

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 84

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 21 de maio de 2020

Especialistas abordam evidências científicas para tratamento da Covid-19

Pesquisadores veem com preocupação uso da cloroquina e hidroxiclороquina

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

CORONAVÍRUS

Questões dos parlamentares a respeito de tratamentos e protocolos de prevenção referentes ao novo coronavírus foram respondidas, ontem, por dois especialistas do Instituto Aggeu Magalhães/Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em Pernambuco. Os pesquisadores participaram da reunião virtual da Comissão de Saúde da Alepe. Segundo eles, faltam evidências científicas fortes para qualquer remédio, e o uso de algumas substâncias – entre elas, a hidroxiclороquina – não é recomendado por sociedades médicas do Brasil e dos Estados Unidos.

O médico Paulo Sérgio Ramos, que também é chefe do setor de Infectologia do Hospital das Clínicas (HC), criticou a recomendação do uso da cloroquina e da hidroxiclороquina pelo Ministério da Saúde (MS), divulgada ontem. “Para a surpresa de toda a comunidade científica, o órgão indicou o medicamento não só em hospitais, mas em ambiente ambulatorial, para casos leves. Isso é muito preocupante”, acredita. “Apesar de essas substâncias serem empregadas há mais de 80 anos para tratar malária, lúpus e artrite, não são isentas de risco.”

“Todo médico infectologista tem um ou mais casos para contar de pacientes sem histórico de problema cardíaco que tomavam hidroxiclороquina em hospitais e tiveram morte súbita. No grupo de 130 infectologistas de que faço parte, e é a referência no Estado, ne-



RISCO - Para Lindomar Pena, “propagação ilusória da eficácia pode fazer com que as pessoas saiam às ruas”

nhum deles prescreveu esses remédios”, prosseguiu Ramos. De acordo com o médico, o acompanhamento e o pronto atendimento dos pacientes, principalmente em UTIs, é a melhor abordagem no momento.

O especialista em virologia Lindomar Pena, por sua vez, destacou documento elaborado por três entidades médicas (Associação de Medicina Intensiva Brasileira, Sociedade Brasileira de Infectologia e Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia) sobre os tratamentos disponíveis para a Covid-19. “Elas são contra o uso rotineiro da cloroquina e da hidroxiclороquina, tanto isoladas como associadas à azitromicina, pois não há evidência científica concreta de benefícios”, ressaltou. Os organismos também não recomendam outros remédios, como o lopinavir/ritonavir.

O pesquisador da Fio-

cruz Pernambuco informou, ainda, que o uso de cloroquina e hidroxiclороquina também não foi indicado pelo National Institutes of Health (NIH), agência governamental de pesquisa do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos. Além das considerações técnicas, Pena lembrou que há um risco comportamental na orientação do MS: “A propagação ilusória de que seriam eficazes pode fazer com que as pessoas saiam às ruas”.

Para ele, há linhas de pesquisas mais promissoras de tratamento que deveriam ser avaliadas, como a utilização do plasma de pessoas que já foram infectadas pelo vírus. “Tem sido eficiente para outras doenças e não apresenta muitos efeitos colaterais. Ainda não há estudos bem controlados para esse tratamento, mas alguns resultados foram promiss-

sores”, frisou. “Tendo uma empresa como a Hemobrás em Pernambuco, essa é uma opção para a qual deveríamos nos mobilizar a fim de termos disponível”, sugeriu.

Pena registrou que a equipe da Fiocruz Pernambuco conseguiu desenvolver testes para o vírus da zika por apenas R\$ 1 a unidade. “Temos capacidade técnica de desenvolver exames de baixo custo para o coronavírus. Mas precisamos de mais apoio, tanto da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado como da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)”, prosseguiu o virologista.

Os deputados Isaltino Nascimento (PSB) e Antonio Fernando (PSC) sugeriram que a Comissão de Saúde convide representantes de instituições como o Lafepe e a Hemobrás para discutir a possibilidade de parcerias em pesquisas. Atualmente, a capacidade de testagem



SAÚDE - “Parlamentares devem ser multiplicadores da mensagem dos profissionais”, disse Roberta Arraes

oficial em Pernambuco é de sete mil testes por semana, segundo informou o infectologista Paulo Sérgio Ramos.

CONTÁGIO - Outro aspecto levantado por Lindomar Pena diz respeito a pesquisas divulgadas na revista *The Lancet* apontando risco de transmissão pelo coronavírus por até 20 dias após o paciente contrair a doença. “A partir desse estudo, acredito que deveríamos aumentar o tempo de isolamento de 14 dias, como é recomendado hoje pela Organização Mundial da Saúde, para 20 dias”, ponderou. “Isso também precisa se refletir nos atestados médicos, principalmente para profissionais de saúde, e em todo o planejamento, tanto para um *lockdown* como para uma possível reabertura de comércio no futuro.”

As deputadas Teresa Leitão (PT) e Alessandra Vieira (PSDB) abordaram a proposta de fila única para

vagas de UTI em Pernambuco. Segundo Ramos, isso pode ser validado pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) na próxima semana. “Seria um sistema parecido com o de transplante de órgãos, que leva em consideração a chance de sobrevivência dos pacientes”, observou. “Não vimos casos de pessoas que morreram por falta de leitos de UTI na rede privada do Recife, mas sabemos que isso ocorre diariamente nas UPAs.”

“Sabemos das desigualdades no acesso à saúde no País, o que vai ter um reflexo muito negativo no desenvolvimento da doença”, destacou a presidente da Comissão de Saúde, deputada Roberta Arraes (PP). “Nós, parlamentares, devemos ser multiplicadores da mensagem dos profissionais de saúde. Precisamos todos continuar com o isolamento social”, ressaltou.

Educação: escolas deverão notificar casos de violência autoprovocada

Comissão acatou outras oito proposições e distribuiu mais 43 para relatoria

CORONAVÍRUS

Unidades de ensino da rede pública e privada do Estado deverão notificar casos de violência autoprovocada atendidos por serviços de saúde, além de avisar as autoridades sanitárias sobre essas ocorrências. É o que prevê o Projeto de Lei (PL) nº 871/2020, apresentado pelo deputado William Brigido (REP) e aprovado ontem pela Comissão de Educação e Cultura. A matéria, que foi modificada por um substitutivo do colegiado de Justiça, altera a Lei nº 16.607, que trata do tema.

Na justificativa do texto, relatado pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB), o autor destaca “que a iniciativa parlamentar tem o objetivo de conferir maior

zelo aos casos de violência autoinfligida, comumente associados a perturbações ou traumas psicológicos”.

Além dessa, a Comissão acatou oito proposições e distribuiu mais 43. Entre as aprovadas, o PL nº 923/2020, de autoria do deputado Delegado Erick Lessa (PP), determinando o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no curso de formação dos agentes de trânsito do Detran-PE. O projeto recebeu emenda aditiva do colegiado de Justiça.

A Comissão de Educação ainda deu aval a mais quatro propostas para obtenção do registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Foram contemplados o Carnaval de Zé Puluca, do município de Bom Conselho (Agreste Meridional); a

Escola Bíblica Dominical; a Manta de Carne de Petrolina (Sertão do São Francisco); e a Festa do Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela (Zona Norte do Recife).

OUTROS ASSUNTOS - Ao final das votações, a deputada Teresa Leitão (PT) sugeriu que o colegiado realize uma audiência pública para debater a retomada do ano letivo no Estado após o fim da pandemia. Segundo a parlamentar, atualmente, alguns alunos estão tendo aulas por sistema remoto, enquanto outros estão sem atividade.

“Existe uma grande incerteza sobre como será o futuro da educação em Pernambuco. Esta Comissão pode ajudar a discutir o tema, convidando o secretário da área e um representante do conselho estadual,



FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

ENCONTRO - Teresa Leitão sugeriu audiência pública para debater retomada do ano letivo no Estado após o fim da pandemia

além de trabalhadores do setor”, frisou. A petista também ressaltou que a mobilização virtual de estudantes funcionou e o Enem está para ser adiado: “Foi uma vitória, mas a luta continua

para definir quando será o certame”.

Presidente do grupo parlamentar, o deputado Romário Dias (PSD) acatou a proposta da colega. “Esse debate é importante. Vamos organi-

zar o encontro”, informou. Os deputados Paulo Dutra, João Paulo (PCdoB), Dulcicleide Amorim (PT), Antonio Fernando (PSC), Juntas (PSOL) e Tony Gel (MDB) também apoiaram a iniciativa.

Cultura

Meia-entrada para professor da rede privada tem aval de Esporte e Lazer

A Comissão de Esporte e Lazer aprovou ontem, em reunião por videoconferência, a extensão do direito à meia-entrada para professores da rede privada em estabelecimentos de cultura, lazer e entretenimento. A Lei Estadual nº 12.258/2002 assegura o benefício a integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino. Caso a mudança seja aprovada em Plenário, a norma garantirá o desconto, ainda, a educadores em situação de desemprego.

As alterações foram propostas nos Projetos de Lei nº 870/2020, apresentado pela deputada Simone Santana (PSB), e nº 966/2020, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), e receberam aval nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça que os unificou. Ao tratar dos profissionais de escolas privadas, o

texto abrange não só professores, mas também diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e quadro de apoio dessas instituições.

São considerados estabelecimentos culturais os que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento.

O parecer do colegiado de Esporte, emitido pelo deputado Aglailson Victor (PSB), reforça que a ampliação da lei promove isonomia dentro da mesma categoria profissional. “Ao oferecer meios para que os professores pernambucanos tenham acesso à cultura e ao lazer, a extensão do direito à meia-entrada tem reflexo positivo também sobre a atuação profissional destes,



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

BENEFÍCIO - Parecer do deputado Aglailson Victor reforça que ampliação da lei promove isonomia dentro da mesma categoria profissional

em benefício dos educandos”, prossegue o parecer.

Um outro projeto aprovado pelo grupo parlamentar também trata de cinemas e teatros. O PL nº 875/2020 libera a entrada nesses espaços de

alimentos e bebidas sem restrições quanto ao local onde foram comprados. A matéria também é de iniciativa de Clodoaldo Magalhães e modifica o Código Estadual de Defesa do Consumidor.

Conforme substitutivo da Comissão de Justiça, essas restrições só podem ser estipuladas com relação a bebidas alcoólicas e produtos que possam causar incômodo ou oferecer risco a outros consumidores. Em caso de descumprimento, os estabelecimentos ficam sujeitos a multas entre R\$ 600 e R\$ 50 mil.

O relator do PL 875, deputado Henrique Queiroz Filho (PL), lembrou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu, em um julgamento recente, o ingresso de consumidores do Estado de São Paulo com produtos iguais ou similares aos vendidos nas dependências dos espaços. A Corte entendeu que as redes de cinema estavam dissimulando uma venda casada (condicionar o fornecimento de um produto ou serviço ao fornecimento

de outro), lesando direitos do consumidor.

Queiroz Filho também foi designado relator do PL nº 922/2020, que reduz de 65 para 60 a idade dos beneficiários que têm direito à meia-entrada em estabelecimentos de lazer e entretenimento. Ele pediu que a proposta, aprovada pelo colegiado de Administração, seja retirada de pauta para que possa conversar com o autor, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP).

“Estamos vivendo um momento de muita incerteza econômica. Trata-se de um projeto interessante, mas que causará impacto. Entrarei em contato com o autor, para que possamos adequar a matéria à realidade que vivemos em nosso País, no Estado e nos municípios pernambucanos”, justificou.

Administração aprova envio remoto de receitas médicas a farmácias

Site, e-mail, WhatsApp e outros aplicativos poderão ser utilizados

CORONAVÍRUS

Farmácias de Pernambuco poderão ser autorizadas a receber receitas médicas de maneira remota, caso o Projeto de Lei (PL) nº 1123/2020, do deputado João Paulo Costa (Avante), seja aprovado em Plenário. Na manhã de ontem, a proposta obteve o aval da Comissão de Administração Pública, nos termos de um substitutivo do colegiado de Justiça. A medida deverá ser adotada em caráter emergencial, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.

O autor da matéria informou que pacientes terão a opção de enviar a receita pelo site do estabelecimento, bem como por e-mail, WhatsApp, outros aplicativos de mensagem e demais meios disponibilizados pela farmácia. “Para remédios controlados, será exigida a assinatura eletrônica do médico”, explicou Costa. O relator do projeto, deputado Tony Gel (MDB), vê a iniciativa como oportuna, pois oferece segurança ao consu-



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

EMERGENCIAL - De autoria de João Paulo Costa, medida deverá ser adotada enquanto perdurar a pandemia de Covid-19

midor. “Nestes tempos, é mais uma forma de possibilitar que as pessoas permaneçam em casa”, pontuou.

Outros parlamentares elogiaram a proposta. “É uma medida importante, que deve

ser instituída de forma permanente”, ressaltou Antonio Fernando (PSC). “Representa uma tendência para os dias futuros”, salientou Joaquim Lira (PSD). “Nossa realidade é digital. Essa ação pode ser adaptada a

outros documentos”, afirmou Delegado Erick Lessa (PP). “A telemedicina foi implantada para estabelecer a conexão do paciente com os médicos, e esse projeto cria mais uma facilidade para a população. Deve

ser ampliado, pois tem grande alcance social”, enfatizou Simone Santana (PSB).

Além dessa matéria, o colegiado aprovou mais seis proposições. Entre elas, o PL nº 1116/2020, de autoria da depu-

tada Alessandra Vieira (PSDB), que foi alterado por substitutivo da Comissão de Justiça. O texto determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao novo coronavírus nos condomínios do Estado. Relatada por João Paulo Costa, a proposta disciplina regras de convívio seguro, regulamentando o uso de máscaras para funcionários e visitantes, assim como as formas de utilização do elevador e de sanitização dos ambientes comuns.

Na reunião, a Comissão de Administração, presidida pelo deputado Antônio Moraes (PP), também distribuiu 15 matérias para relatoria. Ao final do encontro, o parlamentar registrou a notícia de que a Itália reabriu todo o comércio, lembrando que o país foi um dos que mais sofreu com a Covid-19. “Esse anúncio serve para refletirmos. O Brasil poderia estar na mesma situação, mas, por falta de sintonia entre os poderes constituídos, ainda nem chegamos ao pico da pandemia”, lamentou.

Concurso

China e Colômbia receberão Prêmio País Amigo de Pernambuco

A República Popular da China e a República da Colômbia são as vencedoras da 3ª edição do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, entregue anualmente pela Assembleia Legislativa. A Comissão de Assuntos Internacionais da Alepe anunciou o resultado do concurso em reunião remota na tarde de ontem.

A comenda, criada por meio da Resolução nº 1.434/2017, é concedida a países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios ao Estado. Para receber a homenagem, a nação deve ter consulado, embaixada, escritório

consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado em Pernambuco.

A indicação da China – acatada por um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) ao Projeto de Resolução nº 920/2020 – foi feita pelo deputado Romero Sales Filho (PTB). O parlamentar lembrou que, além de ser o maior parceiro comercial do Brasil, o país asiático tem apoiado o Estado no combate à Covid-19 e se notabiliza pela forte presença de imigrantes na Capital. “Há uma comunidade imensa de chineses que mora no nosso Estado e que tem se disponibilizado a entregar benefícios durante esta crise, além de fazer parcerias para compra

de equipamentos, apesar das dificuldades”, observou.

Presidindo a reunião, o deputado Gustavo Gouveia (DEM) reforçou que a Prefeitura do Recife recebeu 100 mil máscaras de uso hospitalar, doadas pela cidade-irmã chinesa de Guangzhou. Já a relatora da proposição, deputada Fabíola Cabral (PP), concluiu que se trata de um parceiro inquestionável do Brasil e de Pernambuco.

O deputado Lucas Ramos (PSB) encaminhou a indicação da Colômbia (substitutivo da CCLJ ao Projeto de Resolução nº 921/2020). Ao relatar a matéria, Gustavo Gouveia salientou a importância da atuação do vizinho sul-americano em áreas diversas no Estado,



FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA

PARCERIA - Anúncio foi feito em reunião da Comissão de Assuntos Internacionais coordenada pelo deputado Gustavo Gouveia

a exemplo de filantropia, infraestrutura e segurança. Ele acrescentou, ainda, que o país tem sido um dos destinos dos estudantes do Projeto Ganhe o Mundo.

A República Argentina e

o Reino Unido também foram indicados à premiação. A comissão de avaliação para a edição 2019-2020 do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi formada pelos deputados Romero Albu-

querque (PP), presidente do colegiado, Gustavo Gouveia e Fabíola Cabral. A deputada frisou que os candidatos são avaliados com base nos critérios técnicos que normatizam o concurso.

Edital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de maio, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I)PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:

1)Projeto de Decreto Legislativo nº 186/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Susta a ação do Poder Executivo, em face ao determinado no inciso VI, §2º, art. 5º do Decreto de nº 49.017 de 11 de maio de 2020)

2) Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Catende)

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Estabelece proibição de interrupção dos serviços de conexão à internet fixa durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Fica vedada a circulação de usuários e trabalhadores nos Sistemas de Transporte Público no âmbito do Estado de Pernambuco sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual nos períodos denominados de calamidade pública em razão de emergência de saúde pública.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar o serviço de expedição do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, no conceito de pessoa com deficiência os portadores de visão monocular.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a obrigação do compartilhamento de dados sobre a propagação e efeitos do Coronavírus entre órgãos entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Modifica a Lei nº 15.668, de 11 de dezembro de 2015, que estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar e nos veículos fretados para transporte universitário, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais e dos estudantes universitários das faculdades públicas e privadas do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Alúcio Lessa, a fim de incluir contato telefônico para reclamações.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre o cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública motivado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em todo o Estado de Pernambuco durante o período de calamidade pública decretado em virtude do Novo Coronavírus)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a publicidade das atas de reuniões dos Conselhos pertencentes ao Poder Executivo estadual e dá providências correlatas.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco para aperfeiçoar o regime de constituição da Reserva Legal.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina de "Aureliano de Carvalho Barros" o Expresso Cidadão do Município de Salgueiro.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade para uso de instrumentos termográficos em órgãos públicos e privados do Estado de Pernambuco para aferição de

temperatura corporal, enquanto perdurar a pandemia do SARS-CoV-2, Novo Coronavírus, bem como durante o período em que houver qualquer agravo endêmico contagioso em que a elevação da temperatura corpórea seja considerada padrão de referência sintomatológico.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1160/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Combate ao Coronavírus.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a antecipar feriados estaduais durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Veda a cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades das instituições de ensino da rede privada enquanto durar o estado de calamidade pública estadual em relação à pandemia do Coronavírus – Covid-19.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a paciente internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19))

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento no serviço de entrega aos idosos.)

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1144 /2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Instituto Ricardo Brennand para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

2) Projeto de Resolução nº 1162/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o programa Mente Sã da Assembleia Legislativa de Pernambuco de auxílio psicológico à sociedade pernambucana durante situações em que específica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.)

DISCUSSÃO:

I)PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1)Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Acresce o art. 105-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a segurança viária no âmbito do Estado e dos Municípios.)

**Ditribuído ao Deputado João Paulo
PRAZO PARA EMENDAS: 10.03.2020**

II)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Catende)

III)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 876/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação)

**Relator: Deputado Tony Gel
PRAZO PARA EMENDAS: 02.03.2020**

2)Projeto de Lei Ordinária nº 889/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.)

**Relator:Deputado Antônio Moraes
PRAZO PARA EMENDAS: 02.03.2020**

3)Projeto de Lei Ordinária nº 954/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica)

**Relatora:Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA EMENDAS: 24.03.2020**

4)Projeto de Lei Ordinária nº 956/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Modifica a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir a priorização de alimentos não embutidos na merenda escolar)

**Relatora: Deputada Teresa Leitão
PRAZO PARA EMENDAS: 24.03.2020**

5)Projeto de Lei Ordinária nº 965/2020, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências)

**Relator: Deputado Isaltino Nascimento
PRAZO PARA EMENDAS: 26.03.2020**

6)Projeto de Lei Ordinária nº 972/2020, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019.)

**Relator: Deputado Joaquim Lira
PRAZO PARA EMENDAS: 30.03.2020**

7)Projeto de Lei Ordinária nº 978/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigida pelas instituições privadas de ensino do Estado do Pernambuco.)

**Relator: Deputado Lucas Ramos
PRAZO PARA EMENDAS: 31.03.2020**

8)Projeto de Lei Ordinária nº 984/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina o fornecimento de alimentação especial, para os alunos com restrições alimentares, pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Teresa Leitão
PRAZO PARA EMENDAS: 31.03.2020**

9)Projeto de Lei Ordinária nº 991 /2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio Barra de Sirinhaém José Hildo Hacker, a Escola Estadual Barra de Sirinhaém.)

**Relatora: Deputada Teresa Leitão
PRAZO PARA EMENDAS: 30.04.2020**

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1044 /2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa:Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.)

**Relator:Deputado Romário Dias
PRAZO PARA EMENDAS: 06.05.2020**

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica..)

**Relator: Deputado Romário Dias
PRAZO PARA EMENDAS: 08.05.2020**

12)Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermagem e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública.)

**Relator: Deputado Joaquim Lira
PRAZO PARA EMENDAS: 15.05.2020**

13)Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre os locais adequados para realização de exames de pessoas com suspeita de COVID-19, na forma que menciona e dá outras providências)

**Relatora: Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA EMENDAS: 15.05.2020**

14)Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Adota Francisco Julião como Patrono da Agricultura e da Reforma Agrária de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Tony Gel
PRAZO PARA EMENDAS: 22.05.2020**

15)Projeto de Lei Ordinária nº 1134/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Adota Josué de Castro como Patrono da Assistência Social Pernambucana.)

**Relator: Deputado Romário Dias
PRAZO PARA EMENDAS: 22.05.2020**

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

16)Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas e magazines em funcionamento no Estado de Pernambuco disponibilizarem as faturas de compras ou boletos digitais de seus clientes, em seus sítios eletrônicos durante o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo do Estado, em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.)

Relator: Deputado Antônio Moraes
PRAZO PARA EMENDAS: 22.05.2020

17)Projeto de Lei Ordinária nº 1137/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento coletivo de temperatura corporal nos estabelecimentos que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Simone Santana
PRAZO PARA EMENDAS: 22.05.2020

18)Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Adota Fernando Figueira como Patrono da Saúde Pernambucana.)

Relator: Deputado Romário Dias
PRAZO PARA EMENDAS: 22.05.2020

IV)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Substitutivo nº 2/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA SUBEMENDAS: 28.05.2020

2)Substitutivo nº 2/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.)

Relator: Deputado Antônio Moraes
PRAZO PARA SUBEMENDAS: 21.05.2020

3)Emenda Modificativa nº 2/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera a redação do inciso IV, §2º do art. 1º e do § 4º, do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019**, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa
PRAZO PARA SUBEMENDAS: 04.02.2020

Recife, 20 de maio de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019 e 409/2019.

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoras dos Projetos: Dep. Simone Santana e Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de demissão do consumidor após a adesão ao contrato serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 670/2019

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2019

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019.

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Romero Sales Filho

Determina a disponibilização, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2019.

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2019

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2020.

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. William Brígido

Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2020.

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento,

a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1095/2020 e 1100/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores do Projeto: Dep. Simone Santana e Dep. Joaquim Lira

Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1126/2020 e 1130/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores do Projeto: Dep. Guilherme Uchôa e Dep. Lucas Ramos

Denomina Complexo Hospitalar Universitário Professor Dr. Enio Lustosa Cantarelli o Complexo Hospitalar Universitário da Universidade de Pernambuco, localizado no Município de Recife e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2020.

Autor: Dep. Waldemar Borges

Denomina “Centro de Artesanato de Pernambuco Roberto Lessa” o Centro de Artesanato de Pernambuco, localizado na cidade do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2020

Discussão Única do Substitutivo 1/2019 ao Projeto de Resolução nº 259/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Dulcicleide Amorim

Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial à Manta da Carne de Petrolina.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019

Discussão Única do Substitutivo 1/2019 ao Projeto de Resolução nº 286/2019.

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Claudiano Martins Filho

Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial ao evento cultural Carnaval de Zé Puluca do município de Bom Conselho.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019
REPUBLICADO EM – 18/12/2019

Discussão Única do Substitutivo 1/2019 ao Projeto de Resolução nº 647/2019.

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Isaltino Nascimento

Submete a indicação da Festa do Morro da Conceição para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019
REPUBLICADO EM – 18/12/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 891/2020.

Autor: Dep. Manoel Ferreira

Submete a indicação de Escola Bíblica Dominical para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3857/2020

Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de no sentido de viabilizarem os meios necessários para ceder o Prédio da Unidade Pernambucana de Atendimento Especializada (UPAE), na cidade de Escada, para a Prefeitura Municipal de Escada instalar um Hospital de Campanha, em caráter de urgência, para atendimento e tratamento dos possíveis pacientes acometidos pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) da população escadense e adjacente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3858/2020

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Casa Civil, ao Ministro de Estado da Economia, ao Presidente do Banco Central do Brasil, ao Presidente do Senado Federal do Brasil, ao Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil, aos Senadores da República Federativa do Brasil,por Pernambuco e aos Deputados Federais da República Federativa do Brasil, que compõem a Bancada Federal do Estado de Pernambuco no Congresso Nacional no sentido de que sejam implementadas as medidas necessárias no sentido da manutenção do Benefício Assistencial aos trabalhadores autônomos, desempregados e sem renda, até o final da vigência dos efeitos do Decreto de Calamidade Pública - Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020 (31.12.2020), a fim de minimizar os efeitos financeiros provocados pela crise da pandemia do novo Coronavírus (Covid 19).

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3859/2020

Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Casa Civil, ao Ministro de Estado da Saúde, ao Ministro de Estado da Economia, ao Presidente do Banco Central do Brasil, ao Presidente da Caixa Econômica Federal, ao Presidente da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, a Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco e ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em Petrolina no sentido de que sejam implementadas as medidas necessárias no sentido de determinar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL abra as negociações, realizando convênios com outras instituições bancárias, casas lotéricas e correios, visando a diminuição das filas e aglomerações de pessoas nas agências da instituição financeira em todo o país, para o recebimento do auxílio emergencial, com o objetivo é evitar riscos à saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3860/2020

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Presidente do D.E.R/PE no sentido de viabilizarem obras de conservação e manutenção da PE-624 - Rodovia Radialista Carlos Augusto, que interliga a BR - 428 até o Povoado do Capim, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3861/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco e ao Presidente da VIVO Brasil no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel na comunidade Beldroega, localizada no município de Águas Belas/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3862/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco e ao Presidente da VIVO Brasil no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel na comunidade Campo Grande, localizada no município de Águas Belas/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3863/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco e ao Presidente da VIVO Brasil no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel na comunidade São Raimundo, localizada no município de Águas Bela/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3864/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco e ao Presidente da VIVO Brasil no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel na comunidade Tanquinhos, localizada no município de Águas Belas/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3865/2020
Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) e aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios de: Recife; Caruaru; Petrolina; Garanhuns; Serra Talhada; Afogados da Ingazeira; Araripina; Arcoverde; Palmares; Vitória de Santo Antão; Belo Jardim; Carpina; Goiana; Limoeiro; Ouricuri; Pesqueira; Salgueiro; Surubim; Timbaúba; Belém do São Francisco; Floresta; São José do Egito; e Tabira – cidades-polo das Regiões de Influência de Cidades Pernambucanas (CONDEPE/FIDEM, 2012) no sentido de sugerir a instituição de regime emergencial de restrição de circulação de veículos automotores nos seus municípios, independentemente de sua localidade de licenciamento, na forma de rodízios - dias ímpares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa ímpares; e dias pares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa pares, como medida de proteção à vida, à saúde, de redução na disseminação do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a possível redução do fluxo de transeuntes e cidadãos nas vias públicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3866/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de estender o exame do novo Coronavírus – COVID-19, a todos os condutores de ambulância, condutores de transporte de pacientes, condutores de veículos ambulatoriais e motorista de ambulância, terceirizados contratados pelo Governo do Estado para servirem nos Hospitais da Restauração, Getúlio Vargas, Barrão de Lucena, Agamenon Magalhães, Correia Picanço, Otávio de Freitas, Miguel Arraes, Pelópidas da Silveira, Dom Helder, Geral de Prazeres, UPA’s e Hospitais Regionais em todas as regiões do estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3867/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido de realizar o programa tapa buraco em todo o trecho da Rua Pedro Borges, localizada no bairro da Areinha na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3868/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB no sentido de realizar o programa tapa buraco em todo o trecho da Rua Satuba, localizada no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3869/2020
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito de Olinda no sentido de que sejam tomadas ações, durante o período da pandemia, para atender a população em situação de rua do município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3870/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita do Município de Camaragibe, ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, ao Prefeito do Município de Olinda, ao Prefeito do Município do Recife e ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no sentido de que os motoristas de aplicativos não fiquem submetidos ao rodízio de veículos nos municípios de Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Recife e São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3871/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco no sentido de providenciarem a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, no Bairro José Liberato, no município de Caruaru, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro municípes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3872/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário da Fazenda e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de renegociar os débitos tributários com carência de 90 dias para iniciar o pagamento, nos moldes do Refis Estadual, de forma a garantir a sobrevivência de tantos comércios e empregos diante dos impactos causados pela pandemia do COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3873/2020
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Imprensa no sentido de estabelecer multa para quem divulgar por Meio Eletrônico Notícias Falsas/ “Fake News” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3874/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB no sentido de realizar o Programa Tapa Buraco em todo o trecho da Rua Traipu, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3875/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB no sentido de realizar o Programa Tapa Buraco em todo o trecho da Rua Mata Grande, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3876/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB no sentido de realizar o **Programa Tapa Buraco** em todo o trecho da Rua Caminho da Areinha, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3877/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB no sentido de realizar o Programa Tapa Buraco em todo o trecho da Rua Água Clara, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3878/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, à Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de reestruturar a distribuição de água nas comunidades abastecidas pela Aduora Maria Coelho, especialmente as comunidades de Rajada e Pau Ferro, no município de Petrolina, que passam por desabastecimento d’água há vários anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3879/2020
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de providenciarem a criação do Auxílio Internet para os estudantes do ensino médio da rede pública estadual, com o objetivo de auxiliar os estudos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), durante o período em que perdurar o distanciamento social, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3880/2020
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Segurança Pública de Pernambuco no sentido de que seja providenciado o pagamento do Programa Jornada Extra de Segurança (PJES) aos Policiais Militares de Pernambuco juntamente com o salário, durante o período em que perdurar o distanciamento social, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3881/2020
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Administração, ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de providenciarem a criação do Gabinete de Crise, durante o período em que perdurar a situação de calamidade, ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3882/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de instalar geomanta na Rua Monteirópolis, no Bairro da Várzea na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3883/2020
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no sentido de disponibilizarem uma linha de crédito de aquisição facilitada, baixos juros e pagamento diferido aos profissionais que exercem a atividade de Transporte Escolar Remunerado no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3884/2020
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN/PE no sentido de suspender a vistoria veicular semestral para veículos do Transporte Escolar Remunerado no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3885/2020
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que seja combatido, através do meio legal o ato discriminatório praticado pelo Poder Executivo deste Estado no Decreto de nº 49.017/2020, que entende cabível a aplicabilidade do sistema de rodízio de circulação de veículos automotores dos motoristas de aplicativo (definidos como serviço essencial à população) em detrimento da autorização da livre circulação de taxistas (prestadores do mesmo tipo de serviço de transporte de passageiros) durante todo o período em que trata o referido Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3886/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB no sentido da reposição do poste de iluminação pública em frente ao nº 52 da Rua Mata Grande, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3887/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretários da Casa Civil, ao Secretário da Fazenda, ao Secretário de Planejamento e Gestão e ao Diretor-Presidente da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco- AGE no sentido da aplicação e flexibilização das linhas de crédito disponibilizadas pela Agência de Empreendedorismo do Estado, de forma a garantir a sobrevivência de tantos comércios e empregos diante dos impactos causados pela pandemia do COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3888/2020
Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que seja implantado nos Hospitais das redes públicas e privadas, cuidados paliativos como prevenção de desenvolvimento de luto patológico, no Estado de Pernambuco

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3889/2020
Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que seja ampliada a lista de prioridades para aplicação da vacina H1N1 no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3890/2020

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco e à Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento no sentido que não tenha a suspensão do fornecimento de energia elétrica e de água nos estabelecimentos de futebol *society* em decorrência da falta de pagamento, bem como o adiamento da cobrança de multa e juros pela falta de pagamento enquanto durar a pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3891/2020

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que tenha adiamento ou suspensão da cobrança de tributos estaduais e intermediar juntamente com os poderes executivos municipais do estado de Pernambuco para o adiamento ou suspensão da cobrança dos impostos municipais que tem como contribuintes os estabelecimentos de futebol *society* em razão da pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3892/2020

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Presidente da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE no sentido de viabilizarem com urgência um conserto na Rede Elétrica em toda a comunidade do 80, Km 5,5 em Aldeia – Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3893/2020

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de que valorizem os profissionais condutores de ambulâncias que trabalham na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus e que embora não sendo reconhecidos como trabalhadores da saúde, recebam tratamento igualitário a esses profissionais no que diz respeito ao fornecimento de EPIs, gratificação emergencial, insalubridade no valor de 40% e o direito de realizar os exames para COVID-19 que está sendo negado aos condutores de ambulância no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3894/2020

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, ao Gerente Geral do Procon-PE e ao Defensor Público-Geral no sentido do governo atuar, através do Procon-PE e da Defensoria Pública do Estado, na fiscalização dos bancos no que diz respeito ao difícil acesso aos canais disponibilizados aos consumidores para contato e negociação de dívidas e que sejam aplicadas possíveis multas caso sejam encontradas irregularidades e condições abusivas contra o consumidor, que seja ampliada a divulgação dos canais de atendimento criados especialmente para atender a população em razão da pandemia do Covid-19 com recebimento de queixas, dúvidas, reclamações e audiências através de videoconferências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3895/2020

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de solicitar a inclusão das pessoas com deficiência no chamado Grupo de Risco da Covid-19 em Pernambuco, tendo assim prioridade no atendimento em caso de suspeita e/ou confirmação da doença.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3896/2020

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Presidente do HEMOPE no sentido de estabelecer um novo modelo organizacional, respeitando as medidas de isolamento social estabelecidas, para a convocação de doadores e interessados em doar sangue, com o objetivo de suprir a déficit existente, decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3897/2020

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de que através do Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCCR) da Secretaria Estadual de Defesa Social seja intensificada a fiscalização aos transportes clandestinos de passageiros nas vias intermunicipais do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3898/2020

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de viabilizarem a tomada de providências para implantação de barreiras sanitárias nas fronteiras do Estado de Pernambuco, com o objetivo de minimizar a incidência e propagação da transmissão causada pelo trânsito de pessoas entre os Estados, que seja feito, por meio dessas barreiras sanitárias em locais estratégicos, o monitoramento de sintomas do COVID-19 em caminhoneiros e motoristas de ônibus e profissionais do volante, e sendo algo averiguado, que encaminhem o cidadão ao local devido para atendimento, além de distribuir álcool em gel e máscaras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3899/2020

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e ao Ministro da Educação no sentido de que sejam envidados esforços para a aprovação do Projeto de Lei 2401/2019, de autoria do Poder Executivo Federal, que dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar no país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3900/2020

Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de restabelecer o abastecimento de água no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3901/2020

Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Ministro da Educação no sentido de que determine o adiamento da realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3902/2020

Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de viabilizarem os meios necessários para formalizar a contratualização de uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Neonatal, no Hospital e Maternidade Santa Maria, do município de Araripina, pertencente a Região do Araripe pernambucano, principalmente para a atenção integral e humanizada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3903/2020

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário da Fazenda, ao Secretário de Planejamento e Gestão, à Diretora-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento e ao Diretor da Companhia Pernambucana de Gás no sentido da prorrogação do pagamento de taxas de serviços essenciais para o setor produtivo do nosso Estado, de forma a garantir a sobrevivência de tantos comércios e empregos diante dos impactos causados pela pandemia do COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3904/2020

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem a construção de um Posto de Saúde no bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3905/2020

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife no sentido de viabilizarem melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário de Passageiros, nas linhas que trafegam no bairro de Brasília Teimosa, com o objetivo único de tornar eficiente o transporte público nessa localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3906/2020

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciarem melhorias no atendimento do Hospital Veterinário do Recife (Robson José Gomes de Melo), no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3907/2020

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a aquisição de uma viatura policial para o bairro de Santo Antônio, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3908/2020

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Antônio Bezerra de Menezes, em Santo Antônio na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3909/2020

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Obras e Infraestrutura de Carpina no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Eucalipto, no bairro de Florestinha, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3910/2020

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem, com a maior brevidade possível, uma Delegacia da Mulher no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3911/2020

Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Artur Bernardes, no bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3912/2020

Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Artur Bernardes, em Brasília Teimosa na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3913/2020

Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER no sentido de que seja feita avaliação técnica emergencial e, a depender do resultado, a interdição e reparo estrutural do viaduto situado às margens da Arena de Pernambuco, na BR- 408, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3914/2020

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja permitido através de Decreto do Poder Executivo que os tutores de animais possam circular com os mesmos, próximo de suas residências, a fim de atender às necessidades fisiológicas e emocionais dos animais, em razão de não ter sido estabelecido no Decreto de nº 49.017, de 11 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3915/2020

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e à Diretora-Presidente do HEMOPE no sentido de expandir para todo o Estado o sistema de agendamento para doação de sangue durante a pandemia do COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3916/2020

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de convocar os aprovados do concurso da PMPE 2018 com o objetivo de reforçar o combate do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2052/2020

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Senhor Milton Bivar, Presidente do Sport Club do Recife, por ceder as instalações do clube à disposição das autoridades de saúde do estado de Pernambuco para auxiliar no combate à pandemia do Coronavírus, Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2053/2020

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do político alagoano Guilherme Palmeira que ocorreu no dia 4 de abril de 2020, em Maceió.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2054/2020

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento de Vicente André Gomes, ocorrido no dia 8 de maio de 2020, aos 68 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2055/2020

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pela iniciativa da FCA – Fiat Chrysler Automóveis que implementou uma série de iniciativas para ajudar no combate ao Coronavírus em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2056/2020

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte, ocorrido no dia 7 de maio de 2020, aos 99 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2057/2020

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Ferrer de Moraes, ocorrido no dia 10 de maio de 2020, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2058/2020

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Emissários das Trevas***, de autoria do professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e membro do Movimento Ética e Democracia, Tarcísio Patrício de Araújo, e do sócio-diretor da CeplanMulti, Roberto Alves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2059/2020

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), Júlio Fernando Pessoa Correia, no último dia 29 de abril de 2020, aos 76 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2060/2020

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***O Brasil na encruzilhada***, de autoria do economista Sérgio Cavalcanti Buarque, publicado na edição nº 134 do Jornal do Commercio, em 13 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2061/2020

Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Jairo Soares da Silva, genitor do ex-prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Jorge Alexandre.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2062/2020

Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Marinívia Cacalcanti Ramos Rodrigues, ocorrido no dia 11 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2063/2020

Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a matéria: ***Lockdown pode salvar mais de 4 mil vidas***, do jornalista Geraldo Rodrigues, publicada no jornal Diário de Pernambuco de 13 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2064/2020

Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, a matéria: ***Noronha: exemplo de combate à pandemia*** do jornalista Fábio Nóbrega, publicada no jornal Folha de Pernambuco de 13 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2065/2020

Autor: Dep. Sivaldo Albino

Voto de Aplauso ao Sport Clube do Recife pela passagem dos seus 115 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2066/2020

Autor: Dep. Sivaldo Albino

Voto de Aplausos à Rádio FM 7 Colinas, sediada em Garanhuns/PE, pela passagem de seus 36 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2067/2020

Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos ao Senhor Adenilson Vicente da Silva por completar 6 anos como artesão regional que honra Pernambuco, promovendo a disseminação de suas criações e fazendo surgir novos artesãos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2068/2020

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pela passagem dos 38 anos de emancipação política do município de Camaragibe, dia 13 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2069/2020

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Miguel Batista Modesto, conhecido como Paulo Miguel Iphone, ocorrido no dia 17 de abril de 2020, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2070/2020

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Bartolomeu Dias de Castro, conhecido como Seu Berto, ocorrido no dia 30 de abril de 2020, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2071/2020

Autor: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco – PRT 6ª Região, Dra. Ana Carolina Ribemboim; e para a Juíza do Trabalho da Vara de Araripina, Dra. Carla Lacerda, pela Ação Conjunta Solidária com destinações de recursos revertidos para o Hospital e Maternidade Santa Maria, abrir uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), para tratamento dos pacientes acometidos com o novo Coronavírus (COVID-19), na cidade de Araripina, Sertão do Araripe pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2072/2020

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao empresário e presidente do Grupo JCPM e do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, Sr. João Carlos Paes Mendonça pela realização do Projeto "Atitude Cidadã - Está em nossas mãos" que arrecadou mais de 100 toneladas de itens que serão doados para instituições e hospitais que atuam no combate ao novo Coronavírus em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2073/2020

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Prefeito do Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior e a Secretária de Saúde do Paulista, Sra. Fabiana Bernart pela abertura do Hospital de Campanha para pacientes com Covid-19 em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2074/2020

Autor: Dep. Doriel Barros

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Vereador do Município de Águas Belas, Alan Roberto dos Santos Silva, conhecido como Buda, ocorrido no dia 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2020

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 199

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000187/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Catende.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Catende para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado de Calamidade pública no município de Catende se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 19 de Maio de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente		
Deputada Simone Santana 1ª Vice-Presidente	Deputado Guilherme Uchoa 2º Vice-Presidente	
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário	Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário	
Deputada Teresa Leitão 3ª Secretária	Deputado Álvaro Porto 4º Secretário	
<p>Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.</p> <p style="text-align: right;">(REPUBLICADA)</p>		

Pareceres

PARECER Nº 003061/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 574/2019 alterado pela Emenda Modificativa 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 13.369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTO-

RES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA GARANTIR O BENEFÍCIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2020, proposto pelo Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020
Antônio Moraes
Favoráveis
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana
Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

PARECER Nº 003063/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 922/2020
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, instituiu o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores em Pernambuco. A finalidade do Programa é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

O Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a norma supracitada de modo a incluir entre os beneficiários do Programa as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência.

A proposta se mostra relevante, pois com a obtenção da CNH, tais mulheres se tornam mais independentes e ampliam suas chances de empregabilidade, o que contribui para que superem com mais facilidade a situação de violência e dor em que se encontram.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 574/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, garantindo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar maior facilidade para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 574/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020
Antônio Moraes
Favoráveis
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana
Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

PARECER Nº 003062/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2020
Autoria: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.607, DE 9 DE JULHO DE 2019, QUE ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE SAÚDE PARA EXPANDIR OS CASOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2020, proposto pelo Deputado William Brígido, para análise e emissão de parecer. A Proposição visa alterar a Lei Nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, para expandir os casos de notificação compulsória. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com a finalidade de detalhar de modo mais claro o modo pelo qual o atendimento prestado pelo estabelecimento de ensino deve ocorrer. Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da Proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Atualmente, segundo a Lei Nº 16.607, de 9 de julho de 2019, constituem objeto de notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, os casos, suspeitos ou confirmados, de violência autoprovocada atendidos nos serviços públicos ou privados de saúde. Ocorre que tais atos são sintomas claros de grave momento psicológico, com risco inclusive de suicídio. Dessa maneira, é necessário que todos aqueles que possam contribuir para a identificação e devido tratamento de tais casos contribuam para evitar que a violência autoprovocada evolua para casos mais graves.

A Proposição em análise busca, assim, ampliar a notificação compulsória dos referidos casos, de modo que as unidades de ensino, públicas e privadas, também terão a obrigação de informar os casos de violência autoprovocada ocorrido entre seus alunos. Segundo a OMS, no ano de 2018, o suicídio na adolescência ocupava a segunda causa de mortes entre as meninas de 15 a 19 anos e a terceira entre os meninos nesta mesma faixa etária. Trata-se de um problema sério, que merece toda a atenção da sociedade. Diante de contexto, a Proposição determina também a notificação ao Conselho Tutelar, nos casos que envolvam crianças e adolescentes. Visa-se, assim, a dotar a Administração Pública de informações essenciais para lidar com o problema das lesões autoprovocadas, que, como apontado, atinge em especial a juventude.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária No 871/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada nas unidades de ensino contribui para que o Poder Público possa identificar e combater este grave problema.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020
Antônio Moraes
Favoráveis
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana
Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020
Antônio Moraes
Favoráveis
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana
Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020
Antônio Moraes
Favoráveis
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana
Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 887/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Nº 11.628, de 22 de Novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em discussão propõe uma redução na idade para aquisição do direito ao benefício da meia entrada em eventos e estabelecimentos que proporcionem lazer, esporte e entretenimento no Estado de Pernambuco. A medida visa adequar a legislação estadual ao Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº 10.741/2003), norma geral que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, garantindo a aplicação isonômica dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Dessa forma, constata-se que a idade de 65 anos atualmente prevista para a aquisição do direito ao benefício de meia entrada, nos termos da Lei Nº 11.628/1998, que institui a meia entrada em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, está defasada com relação aos preceitos do Estatuto do Idoso.

Assim, a Proposição busca ajustar a referida norma estadual, reduzindo a idade para a aquisição do direito ao benefício da meia entrada de 65 para 60 anos, a fim de garantir a devida aplicação dos direitos garantidos à pessoa idosa. Por fim, o Projeto ainda modifica as penalidades aplicáveis ao descumprimento da norma, estabelecendo a possibilidade de sanções em pecúnia, no intuito de garantir sua aplicabilidade.

2.2. Voto do relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 922/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove ajuste necessário na Lei Nº 11.628/1998, diminuindo para 60 anos a idade em que a pessoa idosa adquire o direito à meia entrada nos estabelecimentos de lazer, esporte e entretenimento no Estado de Pernambuco.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 922/2020 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020
Antônio Moraes
Favoráveis
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Santana
Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

PARECER Nº 003064/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 923/2020, alterado pela Emenda Aditiva 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria: Deputado Delegado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO DETRAN DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A Emenda Aditiva nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 923/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE).

A Proposição principal foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Aditiva nº 01/2020, apresentada com o objetivo de dar maior efetividade às determinações do projeto, mediante a inclusão de sanções em caso de infrações às normas nela contidas. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise institui a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no curso de formação dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), mediante a inclusão de disciplina, em seu conteúdo programático, que aborde o ensino de Libras.

A Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei inclui a determinação de que a fiscalização do cumprimento da referida obrigação deverá ser realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

A Língua Brasileira de Sinais representa um conjunto de formas gestuais utilizado como meio de comunicação para pessoas com deficiência auditiva. A capacitação das pessoas ouvintes em Libras é fundamental para superação da barreira comunicacional e promoção da inclusão.

Nesse contexto, o Projeto em questão representa relevante medida legislativa de inclusão das pessoas com deficiência no Estado, mediante a capacitação dos agentes de trânsito em Libras, para que possam estabelecer uma comunicação real com as pessoas com deficiência auditiva, principalmente, para fins de orientação no trânsito.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 923/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Aditiva Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que representa uma medida legislativa de acessibilidade comunicacional e inclusão das pessoas com deficiência auditiva no Estado.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 923/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, com as alterações da Emenda Aditiva Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

PARECER Nº 003065/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2020, alterado pela Emenda Modificativa 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PR OÍBE A VENDA E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CIGARROS OU DE PRODUTOS FUMÍGENOS, DERIVADOS OU NÃO DO TABACO, A PESSOAS COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO . RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

A Proposição em análise visa a alterar a Lei Nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco. Aponta-se que foi apresentada Emenda Modificativa a fim de ajustar a redação da Proposição para que fique de acordo com o que dispõe a Lei Nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 – Código de Defesa do Consumidor Estadual. Destaca-se que a proposta encontra sintonia com diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Lei Federal Nº 9.294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

Nesse contexto o legislador visa s incluir, entre as proibições previstas na Lei Nº 12.598/04, a distribuição gratuita de cigarrilhas, charutos, cachimbos, inclusive narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Conforme justificativa enviada anexa à Proposição, busca-se aprimorar o tratamento normativo conferido àmatéria referida lei com o intuito de ampliar a proteção de crianças e adolescentes, coibindo não só a comercialização, mas também a distribuição gratuita desses produtos.

Ademais, diante da alteração ora em análise, a proposição também aprimora a redação dos cartazes que devem ser afixados nos estabelecimentos previstos na referida lei, devendo os avisos apresentarem a seguinte informação: “Nos termos da Lei Estadual nº 12.598, de 7 de junho de 2004, é proibida a venda ou a distribuição gratuita de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, inclusive narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.”

Diante do exposto, constata-se que se trata de importante medida que visa a evitar que as crianças e adolescentes tenham acesso indevido e prematuro aos cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, inclusive narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao conferir maior proteção às crianças e aos adolescentes pernambucanos por meio da proibição de venda ou distribuição gratuita a tal público de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive narguilés.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 934/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

PARECER Nº 003066/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2020

Autor: Deputada Alessandra Vieira

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel
EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A DETERMINAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 EM PERNAMBUCO NOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS QUE ESPECIFICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 1116/2020, de autoria Deputada Alessandra Vieira. O Projeto de Lei original objetiva estabelecer medidas de proteção e enfrentamento à COVID-19 nos condomínios do estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta original, sem promover alterações substanciais no seu conteúdo.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), tem gerado uma grave crise econômica e de saúde pública no mundo inteiro. Governos nacionais, regionais e locais, bem como a iniciativa privada, têm buscado adotar medidas emergenciais para ajudar no enfrentamento dessa doença e na mitigação dos efeitos dessa crise global.

Nesse contexto, a Proposição ora analisada estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas de prevenção e combate à COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco.

Dentre as principais determinações a serem cumpridas estão: i) a elaboração de planos de proteção e enfrentamento ao coronavírus por todos os condomínios situados no Estado de Pernambuco, sejam residenciais, comerciais, de serviços, de logística ou multiuso; ii) a disponibilização de gel sanitizante (ou água e sabão) em áreas sociais como elevadores e portas de área comum; iii) a exigência do uso de máscaras e luvas pelos funcionários, terceirizados e prestadores de serviço.

De acordo com a Proposição, fica ainda a critério da administração, da gestão ou dos conselhos condominiais a exigência do uso de máscaras por parte dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo, a regulamentação de normas quanto à permanência de condôminos nas áreas de uso comum do empreendimento e até a proibição da entrada de entregadores, caso esses profissionais não estejam usando máscaras e luvas.

São estabelecidas também importantes medidas acerca do tratamento dos resíduos gerados pelas unidades condominiais, como forma de evitar que materiais potencialmente contaminantes (como máscaras e luvas) sejam acondicionados e descartados de maneira inadequada, aumentando os riscos de contaminação.

A presente Proposição, portanto, visa a estabelecer medidas que agregarão maior eficácia às ações de combate ao coronavírus em Pernambuco. Com isso, haverá certamente uma repercussão positiva na proteção ao meio ambiente e à saúde da população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, por tratar-se de Proposição que atende ao interesse público na medida em que busca incrementar as ações de controle e combate ao coronavírus no Estado de Pernambuco.

João Paulo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel

PARECER Nº 003067/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2020

Autor: Deputado João Paulo Costa

Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Simone Santana		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Romário Dias Tony Gel
EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DETERMINA O RECEBIMENTO REMOTO DE RECEITAS MÉDICAS PELAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM CARÁTER EMERGENCIAL ENQUANTO PERDURAR A EPIDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia da COVID-19 e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto original, bem como adequá-lo às prescrições das resoluções federais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que tratam da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em 11 de março de 2020, a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi caracterizada como uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A doença se alastrou pelo Brasil e atingiu números alarmantes de infectados e de mortos em Pernambuco. Nos cenários de epidemias virais, as medidas de controle do contágio são fundamentais para conter a disseminação da doença e a conseqüente sobrecarga do sistema de saúde.

No caso do novo coronavírus, os cenários de saúde desenhados são preocupantes, por se tratar de uma doença que impõe necessidade de recursos de saúde superiores à capacidade dos recursos disponibilizados, inclusive em países com excelência em infraestrutura hospitalar.

Nesse contexto, foi apresentada a Proposição em análise, com vistas a determinar que as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Pernambuco possam receber - enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública” decretado em virtude do novo coronavírus - receitas médicas de forma remota, observada a normatização federal sobre o tema.

A Propositura estabelece, ainda, que o recebimento remoto da receita de medicamentos poderá ocorrer pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria; por e-mail; por WhatsApp; aplicativos; ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

Portanto, na conjuntura pandêmica provocada pelo novo coronavírus enfrentada em Pernambuco, a Proposição legislativa em análise representa importante medida de controle da disseminação da doença.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao possibilitar o recebimento de receitas médicas de forma remota por farmácias e drogarias estabelecidas em Pernambuco enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública” provocado pela COVID-19, representa importante medida de controle do contágio no estado.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

	Sala de Comissão de administração pública, em 20 de Maio de 2020	
	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Romário Dias	
Simone Santana	Tony Gel	

PARECER Nº 003068/2020

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Substitutivo nº 01/2020

Autoria: C omissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 870/2020

Autoria: Deputada Simone Santana; e

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 966/2020

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 870/2020 e nº 966/2020, que altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso II – atividades de lazer ativo e contemplativo, do regimento interno deste Poder. **No mérito, pela aprovação** .

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária no 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, as proposições originais receberam o Substitutivo nº 01/2020, cujo objetivo é conciliar unificar os Projetos de Lei numa única propositura, em razão da semelhança do objeto de ambos.

2 – Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A Carta Magna alçou o lazer à qualidade de direito social (art. 6º, caput) e determinou que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215, caput).

Nos termos da Lei Estadual nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, são considerados estabelecimentos culturais os que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento.

A referida lei institui a meia-entrada nesses estabelecimentos para professores e servidores, ativos e aposentados, vinculados a instituições de ensino publicamente reconhecidas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição em análise, que abrange os conteúdos dos Projetos de Leis nº 870/2020 e 966/2020, amplia o direito à meia-entrada para os professores da rede privada de ensino e para os professores que estão em situação de desemprego.

Conforme as justificativas dos autores das proposições originais, a inclusão se faz necessária, tendo em vista concretizar o princípio da isonomia, ou seja, corrigir tratamento desigual entre a mesma categoria, “tratando de forma igual os iguais”. Ademais, ao oferecer meios para que os professores pernambucanos tenham acesso à cultura e ao lazer, a extensão do direito à meia-entrada tem reflexo positivo também sobre a atuação profissional destes, em benefício dos educandos.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição, que assegura aos professores da rede privada, inclusive desempregados da rede pública e privada, o acesso aos espetáculos de cultura e lazer.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 870/2020 e nº 966/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para contemplar maior número de profissionais da educação, inclusive professores desempregados, com o benefício da meia-entrada em estabelecimentos que proporcionam cultura e lazer.

Aglailson Victor

Deputado

3 – Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana e ao Projeto de Lei Ordinária nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

	Sala de Comissão de esporte e lazer, em 20 de Maio de 2020	
	João Paulo Costa	
	Favoráveis	
Aglailson Victor	Henrique Queiroz Filho	

PARECER Nº 003069/2020

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Substitutivo nº 01/2019

Autoria: C omissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2019

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição. Atendidos os preceitos legais e regimentais. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso II – atividades de lazer ativo e contemplativo, do regimento interno deste Poder . **No mérito, pela aprovação**.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei original recebeu o Substitutivo nº 01/2020, cujo objetivo é aperfeiçoar a redação da proposição, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A proposição em análise altera a Lei nº 16.559/2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco), a fim de permitir a entrada de alimentos e bebidas em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição. Visa-se, assim, a coibir, nos referidos estabelecimentos, a prática conhecida como venda casada, que consiste em condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Segundo justificativa do autor da proposta, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente decisão, proibiu a venda casada em situação análoga à tratada pela proposição, garantindo o ingresso de consumidores do Estado de São Paulo em cinemas com produtos iguais ou similares aos vendidos nas dependências do estabelecimento.

Sendo assim, a proposição acrescenta dispositivos no Código Estadual de Defesa do Consumidor, Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, a fim de que seja permitida a entrada e o consumo de alimentos (desde que não causem incômodos ou ofereçam riscos aos outros consumidores) e bebidas (exceto as alcoólicas) nas salas de exibição ou espetáculo, independentemente do local de aquisição dos produtos.

Prevê-se ainda que os estabelecimentos que infringirem tais disposições ficam sujeitos à penalidade de multa prevista no art. 180 do Código Estadual de Defesa do Consumidor, nas Faixas Pecuniárias A ou B (R\$ 600,00 a R\$ 50.000,00), sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Dessa maneira, a proposta garante que os cidadãos tenham seu direito de livre escolha garantido quando acessarem equipamentos culturais que proporcionam entretenimento e lazer, como teatros e cinemas.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que o estabelecimento de normas que asseguram a entrada de alimentos e bebidas em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição, contribui para assegurar equilíbrio nas relações de consumo e garantir o usufruto do direito ao lazer.

Henrique Queiroz Filho

Deputado

3 - Conclusão da Comissão.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

	Sala de Comissão de esporte e lazer, em 20 de Maio de 2020	
	João Paulo Costa	
	Favoráveis	
Aglailson Victor	Henrique Queiroz Filho	

PARECER Nº 003070/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputada Dulcicleide Amorim e Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2019 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 259/2019, que autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial à Manta de Carne de Petrolina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação**.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa visa a autorizar a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial à Manta de Carne de Petrolina.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A manta de carne caprina e ovina, típica da região do Vale do São Francisco, é obtida a partir de uma técnica de corte amadurecida há várias gerações, que resulta numa carne macia e desossada. Destaque nesta cadeia produtiva em razão da alta demanda, a manta de carne é relevante não apenas do ponto de vista socioeconômico, sendo também um importante elemento da cultura sertaneja.

Nesse sentido, é preciso preservar e valorizar tal tradição para futuras gerações em virtude de sua importância como fonte de renda dos produtores. Dessa forma, cabe ao Poder Público adotar medidas que fortaleçam essa expressão cultural, gastronômica e turística dos municípios do sertão pernambucano.

Para tanto, a proposição autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial à Manta de Carne de Petrolina, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019, uma vez que a medida busca valorizar a tradicional Manta de Carne de Petrolina, corroborando para preservação desse tipo de corte e preparo que faz parte da cultura do Vale do São Francisco.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado decide pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020		
Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido		Professor Paulo Dutra Teresa Leitão

PARECER Nº 003071/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei original: Deputado Claudiano Martins Filho

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020		
Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias Teresa Leitão		Professor Paulo Dutra William Brígido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 286/2019, que autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial ao evento cultural Carnaval de Zé Puluca do município de Bom Conselho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 286/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa visa autorizar a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial ao evento cultural Carnaval de Zé Puluca, realizado no município de Bom Conselho.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de adequar à proposição ao que dispõe a Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que trata do processo de concessão do título.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A cultura do carnaval popular no estado de Pernambuco surgiu ainda no século XVII, quando os trabalhadores se reuniam para celebrar a Festa dos Reis. Com o passar do tempo, o carnaval plural, de várias cores e ritmos, virou uma marca registrada de Pernambuco, sendo comemorado em todo o território estadual e servindo de base para consagração de diversos artistas.

Nesse sentido, uma dessas importantes manifestações é do Carnaval de Zé Puluca, realizado no município de Bom Conselho, em homenagem ao músico, maestro e compositor José Duarte Tenório. O evento busca valorizar as tradições do agreste pernambucano, fomentando um momento de fortalecimento da cultura e de volta às raízes do povo daquela região.

Sendo assim, ao autorizar esta Casa Legislativa a requerer a concessão, do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial ao evento cultural Carnaval de Zé Puluca, a proposição em análise contribui para preservar e promover as tradições e os valores desta importante manifestação cultural existente no município de Bom Conselho.

2.2. Voto do Relator

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 286/2019, uma vez que a medida busca reconhecer a importância e a tradição Carnaval de Zé Puluca, colocando o evento numa posição de destaque no cenário de manifestações da cultura pernambucana.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado decide pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 286/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020		
Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido		Professor Paulo Dutra Teresa Leitão

PARECER Nº 003072/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 647/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei original: Deputado Isaltino Nascimento

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020		
Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido		Professor Paulo Dutra Teresa Leitão

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 647/2019, que autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial ao Morro da Conceição. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 647/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa visa a autorizar a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão

do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial ao Morro da Conceição.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de adequar à proposição ao que dispõe a Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que trata do processo de concessão do título.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A antiga região do Outeiro da Bela Vista passou a se chamar Morro da Conceição em virtude do cinquentenário do Dogma da Imaculada Conceição da Virgem Maria, no ano de 1904, quando o bispo Dom Luís Raimundo da Silva Brito resolveu construir um monumento em homenagem à Nossa Senhora da Conceição no local.

A inauguração do monumento, em 08 de dezembro, ficou marcada pela presença de uma multidão de pessoas, dando início a uma tradição secular de romarias e pagamento de promessas, conhecida hoje como Festa do Morro da Conceição.

Dessa forma, a tradição continua a representar a conjugação das muitas individualidades, das mais íntimas relações com o sagrado e com o profano, num cenário caracterizado pelo sincretismo de culturas, de povos e de tradições religiosas.

Sendo assim, o Morro da Conceição representa para o povo pernambucano, e em especial para o povo recifense, uma referência cultural, histórica, religiosa, arquitetônica, artística e paisagística do estado, devendo ser valorizado e preservado pelo Poder Público.

A proposição em debate, portanto, contribui para defender o referido legado cultural e artístico ao autorizar a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial ao Morro da Conceição, nos termos da Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco..

2.2. Voto do Relator

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 647/2019, uma vez que a proposição busca reconhecer e fortalecer a relevância cultural e religiosa do Morro da Conceição para o povo pernambucano.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado decide pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 647/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020		
Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias Teresa Leitão		Professor Paulo Dutra William Brígido

PARECER Nº 003073/2020

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 891/2020

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Manoel Ferreira

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020		
Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias Teresa Leitão		Professor Paulo Dutra William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei nº 891/2020, que submete a indicação da Escola Bíblica Dominical para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução Nº 891/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo indicar a Escola Bíblica Dominical para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

A proposição em análise visa a submeter a indicação da Escola Bíblica Dominical para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE), visto que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

A Escola Bíblica Dominical é uma reunião para estudos bíblicos que acontece em grande parte das igrejas protestantes. Nas aulas da Escola Dominical são tratados diversos assuntos concernentes às doutrinas bíblicas e suas aplicações na vida cristã.

A proposição é relevante pela contribuição do Legislativo para salvaguardar essa tradição cristã, tendo em vista seu viés pedagógico na formação das atuais e futuras gerações.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto Resolução nº 891/2020, uma vez que garante o reconhecimento Escola Bíblica Dominical ao indicá-la para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, em função do seu valor histórico e cultural.

Dulcicleide Amorim
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto Resolução nº 891/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020		
Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias William Brígido		Clarissa Tercio

PARECER Nº 003074/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2020 E Nº 1130/2020

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputado Guilherme Uchoa e Deputado Lucas Ramos

Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020		
Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias William Brígido		Clarissa Tercio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2020 e ao Projeto de Lei nº

<p>1130/2020, que denomina o Complexo Hospitalar Universitário da Universidade de Pernambuco (UPE) com o nome do Professor Dr. Enio Lustosa Cantarelli. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1126/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1130/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão tem por finalidade denominar o Complexo Hospitalar Universitário da Universidade de Pernambuco (UPE) com o nome do Professor Dr. Enio Lustosa Cantarelli.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Por tratar-se de Projetos de Lei que objetivam regular a mesma matéria, foram submetidos à tramitação conjunta e unificadas numa única proposição, nos termos do Substitutivo nº 01/2020.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco (UPE) foi criado em 2012. É subordinado à Reitoria e composto pelo Conselho de Administração, pela Superintendência e por três Unidades Hospitalares (Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC, Pronto Socorro Cardiológico – Procape e Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – Cisam).

A proposição em análise visa a denominar o referido complexo hospitalar como Complexo Hospitalar Universitário Professor Dr. Enio Lustosa Cantarelli, em homenagem a esse médico cardiologista pernambucano com grande histórico de contribuições para a saúde do estado.

O homenageado foi o idealizador do Procape, fundador do Unicordis, presidiu a Sociedade Brasileira de Cardiologia em duas oportunidades, foi conselheiro do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e tornou-se membro da Academia Pernambucana de Medicina. Também atuou no Departamento Médico dessa Casa Legislativa.

A proposição em análise, portanto, mostra-se bastante relevante do ponto de vista social, visto que presta justa homenagem e contribui para preservar a memória de uma personalidade de destacada atuação na área da saúde do Estado de Pernambuco, como é o caso do Dr. Enio Lustosa Cantarelli.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposta reconhece a importante contribuição do Dr. Enio Lustosa Cantarelli à saúde do estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1126/2020 e nº 1130/2020.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1126/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020</p>	
<p>Romário Dias</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido</p>	<p>Professor Paulo Dutra Teresa Leitão</p>

PARECER Nº 003075/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 871/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido

<p>Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020</p>	
<p>Romário Dias</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido</p>	<p>Professor Paulo Dutra Teresa Leitão</p>

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 871/2019, que altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação

compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, para expandir os casos de notificação compulsória.

Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, para expandir os casos de notificação compulsória.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de detalhar de modo mais claro o modo pelo qual o atendimento prestado pelo estabelecimento de ensino deve ocorrer. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a legislação atualmente vigente, deve haver notificação compulsória às autoridades competentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, sejam eles suspeitos ou confirmados, atendidos nos serviços públicos ou privados de saúde.

Tal obrigação surgiu em virtude do aumento dos casos de depressão e de suicídios ocorridos no Brasil nas últimas décadas. Sendo a violência praticada contra si mesmo um dos sintomas mais claros de que a pessoa está psicologicamente debilitada, buscou-se ter um maior cuidado quando essa situação fosse verificada nos hospitais.

A proposição em análise visa ampliar a obrigatoriedade desse dever de comunicação, incluindo nele também os casos de violência autoprovocada ocorrido em instituições de ensino público e privadas. Graves problemas de depressão também ocorrem na parcela mais jovem da população, como apontam dados da Organização Mundial da Saúde (OMS): no Brasil, no ano de 2018, o suicídio na adolescência ocupava a segunda causa de mortes entre as meninas de 15 a 19 anos e a terceira entre os meninos nesta mesma faixa etária.

Muito embora as escolas já devam ter em seus quadros de pessoal pessoas habilitadas a lidar com situações de depressão, a ampliação da notificação compulsória, que deve ser endereçada às autoridades sanitárias e ao Conselho Tutelar, é benéfica para os estudantes. Busca-se assim obter mais dados sobre o problema, possibilitando também que a família, a comunidade escolar e outros profissionais trabalhem conjuntamente no sentido de tratar a saúde mental dos estudantes afetados por tal problema.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2019, uma vez que a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada nas unidades de ensino contribuirá para a identificação do problema e viabilizará importantes subsídios para o planejamento de medidas de combate ao problema.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2019, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020</p>	
<p>Romário Dias</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido</p>	<p>Professor Paulo Dutra Teresa Leitão</p>

PARECER Nº 003076/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 903/2020

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

<p>Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020</p>	
<p>Romário Dias</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido</p>	<p>Professor Paulo Dutra Teresa Leitão</p>

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 903/2020, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram

Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 903/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora esse Colegiado decidir sobre o mérito.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise insere previsão de comemoração do Dia Estadual da Cavalgada, a ser celebrada no dia 02 de agosto – dia do vaqueiro - no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, definido pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

As cavalgadas são eventos típicos das cidades do interior do estado de Pernambuco. Trata-se de eventos especiais para celebrar a cultura sertaneja e seu modo de vida e trabalho. Além do aspecto cultural, com uma respeitável programação de shows musicais, essas iniciativas aquecem o comércio local, movimentando bares, restaurantes e barracas ambulantes.

Nesse sentido, a proposta é importante por fomentar a afirmação cultural de um povo, expressa no reconhecimento da labuta e do modo de vida daqueles que historicamente moldaram a sociedade do interior do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Considerando a importância da tradição das festas de cavalgada no Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 903/2020.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 903/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020</p>	
<p>Romário Dias</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido</p>	<p>Professor Paulo Dutra Teresa Leitão</p>

PARECER Nº 003077/2020

PARECER AO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 923/2020, ALTERADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 01/2020

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Delegado Erick Lessa

Autoria da Emenda Aditiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<p>Sala de Comissão de educação e cultura, em 20 de Maio de 2020</p>	
<p>Romário Dias</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Romário Dias Clarissa Tercio William Brígido</p>	<p>Professor Paulo Dutra Teresa Leitão</p>

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 923/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 923/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2020, apresentada com o intuito de incluir dispositivo relativo à previsão de sanções, em caso de descumprimento das determinações do Projeto.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é um sistema linguístico de natureza visual-motora, para comunicação e expressão, oriundo de comunidades de pessoas com deficiência auditiva do Brasil.

A difusão e capacitação das pessoas ouvintes em Libras representa medida fundamental de promoção da acessibilidade comunicacional no país. Nesse sentido, a proposição em análise estabelece a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE).

Foi apresentada Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, com vistas a dar maior efetividade às determinações propostas, mediante a inclusão de sanções em caso de infrações às normas nela contidas.

Dessa forma, a iniciativa representa importante contribuição do poder público para a institucionalização do uso e da difusão da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva. Do mesmo modo, a proposição promove a concretização do direito de inclusão das pessoas com deficiência, com vistas a diminuir as barreiras de comunicação enfrentadas pelas pessoas com deficiência auditiva no Estado.

2.2. Voto do Relator

PARECER Nº 003081/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2020.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido

Origem: Poder Legislativo

<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2020, que altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, para expandir os casos de notificação compulsória. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
--

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 871/2020, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2020, proposto pelo Colegiado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa a estabelecer que os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada constatadas pelos núcleos de ensino, públicos ou privados sejam objeto de notificação compulsória às autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco e, em casos de crianças e adolescentes, também notificados ao Conselho Tutelar.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, determina que constituem objeto de notificação compulsória os casos, suspeitos ou confirmados, de violência autoprovocada atendidos nos serviços públicos ou privados de saúde de Pernambuco. A violência autoprovocada é aquela praticada pela pessoa, contra si mesma, tal como, tentativa de suicídio, suicídio, autoflagelação, autopunição e automutilação.

A proposição em análise tem por intuito alterar a Lei nº 16.607/2019, de sorte a ampliar as hipóteses de notificação compulsória. A proposta estabelece que as unidades de ensino, públicas e privadas, também terão de informar às autoridades sanitárias os casos de violência autoprovocada, porventura verificados.

Além disso, quando se tratar de casos envolvendo crianças e adolescentes, a proposta estabelece que o Conselho Tutelar, deverá obrigatoriamente, ser notificado pelas unidades de saúde e ensino.

A proposição também acrescenta à lei, dispositivo para esclarecer de que forma deve ser prestado o atendimento pelos estabelecimentos de ensino e, para determinar que tal encargo, cabe ao profissional responsável pelo serviço de psicologia ou pedagogia da unidade escolar.

A partir dessa proposta, o Estado de Pernambuco poderá identificar com mais facilidade os eventos de lesões autoprovocadas e expandir as políticas públicas de enfrentamento a essa forma de violência, prestando um melhor atendimento à população, por meio de uma assistência integral em saúde.

Trata-se, portanto, de importante medida para garantir o direito à saúde dos pernambucanos, medida esta que se encontra alinhada à Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei Federal nº 13.819/2019).

2.2. Voto do Relator

Visto que contribui para a reforçar as ações de proteção à saúde da população pernambucana, especialmente no enfrentamento ao suicídio e à automutilação, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

<p>Alessandra Vieira Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 871/2020, de autoria do deputado William Brígido.

<p>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 20 de Maio de 2020</p>
<p>Roberta Arraes</p>
<p>Favoráveis</p>
<p>Isaltino Nascimento Gustavo Gouveia Antonio Fernando</p>
<p>Alessandra Vieira Simone Santana João Paulo</p>

PARECER Nº 003082/2020

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 920/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO.

<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 920/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Popular da China. PELA APROVAÇÃO.</p>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 920/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposta original, que renova o intento do Projeto de Resolução nº 49/2019, pretende conceder à República Popular da China o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2020.

Na justificativa, o autor inicial destaca que Pernambuco possui protocolo de cooperação técnica com o citado país, visando à construção de parcerias e ao desenvolvimento de projetos fundamentais para as exportações do estado.

O Substitutivo nº 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça preserva a ideia do projeto originário, mas realiza pequenos ajustes na sua redação, a fim de enfatizar a referência à Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que disciplina a concessão da mencionada premiação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição estadual e nos artigos 199, inciso X, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 1.434/2017, com o escopo de contemplar, anualmente, até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado, conforme preceitua seu artigo 1º.

Por sua vez, o artigo 4º, inciso II, da referida norma, modificada pela Resolução nº 1.560/2018, estabelece que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado.

Nesse sentido, o artigo 2º exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (i) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado de Pernambuco e (ii) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais.

Acerca do primeiro critério, o Consulado Geral da República Popular da China em Recife funciona, desde o ano de 2016, na Estrada do Arraial, nº 3.139, bairro de Casa Amarela, CEP 51.020-280, e tem jurisdição em oito estados do Nordeste (Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe)[1].

Quanto ao segundo quesito, é possível citar a existência de convênio celebrado entre a Universidade de Pernambuco (UPE) e a Sede Central do Instituto Confúcio (????), em parceria com a Universidade Central de Finanças e Economia (??????), situada em Beijing, capital do país asiático. O instituto é uma entidade educacional sem fins lucrativos que apoia e promove o ensino da língua e cultura chinesas e intensifica a cooperação e intercâmbio na área educacional e cultural. Sua presença na UPE foi a primeira do tipo na região Nordeste[2].

A justificativa do projeto inicial ainda enumera outras cooperações bilaterais sino-pernambucanas nas áreas de agricultura, de fontes de energia, de infraestrutura, de tecnologia, de meio ambiente, social e empresarial.

A propósito, é oportuno mencionar que Pernambuco possui relações comerciais diretas com o país oriental. A dimensão dessa parceria é aferida pelo Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços[1], cujo portal eletrônico informa que o estado exportou US\$ 9,94 milhões para a China em 2019, crescimento de 77,9% em relação a 2018.

No sentido inverso, Pernambuco importou US\$ 393 milhões em produtos chineses, com incremento de 9,8% em relação ao ano anterior. Com isso, a China foi responsável por 0,68% das exportações de Pernambuco em 2019, além de ter participado de 7,72% do valor de suas importações.

Essas informações comprovam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Resolução nº 1.434/2017 para a concessão da comenda.

Assim, a República Popular da China está apta a concorrer ao Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2020, cuja escolha final dos países agraciados fica a cargo da Comissão de Avaliação prevista pela alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 920/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

<p>Fabiola Cabral Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Substitutivo nº 01/2020, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 920/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 20 de Maio de 2020</p>
<p>Gustavo Gouveia</p>
<p>Favoráveis</p>
<p>Romero Albuquerque Gustavo Gouveia Dulcicleide Amorim</p>
<p>Fabiola Cabral Delegado Erick Lessa</p>

PARECER Nº 003083/2020

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 921/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS.

<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 921/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República da Colômbia. PELA APROVAÇÃO.</p>
--

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 921/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos. A proposta original, que renova o intento do Projeto de Resolução nº 47/2019, pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2020, à República da Colômbia.

Na justificativa, o autor inicial destaca que Pernambuco firmou convênios e intercâmbios de cooperação acadêmica e técnica com o citado país, por meio do Tribunal de Justiça e da Secretaria de Educação e Esportes, por exemplo.

O Substitutivo nº 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça preserva a ideia do projeto originário, mas realiza pequenos ajustes na sua redação, a fim de enfatizar a referência à Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que disciplina a concessão da mencionada premiação.

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição estadual e nos artigos 199, inciso X, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 1.434/2017, com o escopo de contemplar, anualmente, até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado, conforme preceitua seu artigo 1º.

Por sua vez, o artigo 4º, inciso II, da referida norma, modificada pela Resolução nº 1.560/2018, estabelece que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado.

Nesse sentido, o artigo 2º exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (i) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado de Pernambuco e (ii) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais.

Acerca do primeiro critério, apesar de o Ministério das Relações Exteriores colombiano informar que Pernambuco está submetido à circunscrição da Seção Consular em Brasília[1], o Consulado Honorário da Colômbia em Recife funciona no Edifício Empresarial Wecon IV, situado na Rua José Aderval Chavez, nº 78, sala 109, Boa Viagem, CEP: 51.111-030, consoante o Ministério das Relações Exteriores brasileiro[2].

Quanto ao segundo quesito, é possível mencionar que a Colômbia é um dos destinos do Programa Ganhe o Mundo[3], programa de intercâmbio ofertado pelo Governo de Pernambuco, por meio da sua Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de oportunizar a alunos da rede pública estadual um período de aperfeiçoamento de língua estrangeira e de interação com outra cultura. Em janeiro de 2020, o programa enviou vinte estudantes pernambucanos, aprovados no processo seletivo, para a capital Bogotá[4].

A justificativa do projeto inicial ainda enumera outros projetos bilaterais de integração política, social, cultural, comercial e econômica

A propósito, é oportuno mencionar que Pernambuco possui relações comerciais diretas com aquele país sul-americano. A dimensão dessa parceria é aferida pelo Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços[1], cujo portal eletrônico informa que, mesmo com a queda de 41% em relação a 2018, o estado exportou US\$ 70,8 milhões para a Colômbia em 2019.

No sentido inverso, Pernambuco importou US\$ 47,2 milhões em produtos colombianos, com incremento de 3,2% em relação ao ano anterior. Com isso, a Colômbia foi responsável por 4,83% das exportações de Pernambuco em 2019 e participou de 0,93% do valor de suas importações.

Na verdade, o vínculo cultural entre Pernambuco e o país andino remonta ao século XIX, uma vez que a Constituição proposta para a Confederação do Equador, tentativa de secessão liderada pelo estado em 1824, foi bastante influenciada pela Constituição colombiana vigente à época[2].

Essas informações comprovam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Resolução nº 1.434/2017 para a concessão da comenda.

Assim, a República da Colômbia está apta a concorrer ao Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2020, cuja escolha final dos países agraciados ficará a cargo da Comissão de Avaliação prevista pela alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.434/2017.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 921/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

<p>Gustavo Gouveia Deputado</p>
--

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Substitutivo nº 01/2020, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 921/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 20 de Maio de 2020</p>
<p>Fabiola Cabral</p>
<p>Favoráveis</p>
<p>Romero Albuquerque Gustavo Gouveia Dulcicleide Amorim</p>
<p>Fabiola Cabral Delegado Erick Lessa</p>

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 14 DE MAIO DE 2020

MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL ATÉ 31.12.2020 E ANIVERSÁRIO DE OURICURI

A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS ATINGE NOSSO ESTADO DESDE O INÍCIO DA SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO. PORTANTO, JÁ ESTAMOS ENFRENTANDO HÁ DOIS MESES ESTE MAL INESPERADO DA COVID-19 - QUE PEGOU NÃO SÓ PERNAMBUCO, MAS O BRASIL E MUNDO INTEIRO DE SURPRESA. NESTE PERÍODO DE QUASE 60 DIAS, ENTENDEMOS QUE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NÃO TRAZ APENAS O DESAFIO DE COMBATER A PRÓPRIA DOENÇA, O QUE JÁ SERIA UMA MISSÃO GIGANTESCA. JUNTO COM A COVID-19, OS PAÍSES, ESTADOS E MUNICÍPIOS PRECISAM COMBATER MUITOS OUTROS EFEITOS COLATERAIS. E UM DOS EFEITOS COLATERAIS MAIS PERVERSOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS É A DEVASTAÇÃO DA ECONOMIA. QUEM ACOMPANHA AS NOTÍCIAS SABE MUITO BEM: OS NÚMEROS DA ECONOMIA SÃO MESMO DEVASTADORES. E O PIOR DE TODOS OS CENÁRIOS É NO CAMPO DO DESEMPREGO, QUE DISPAROU DEPOIS DA CHEGADA DA COVID-19 AO BRASIL. OS PEDIDOS DE SEGURO-DESEMPREGO, POR EXEMPLO, SUBIRAM 22,1% EM ABRIL. NA CRISE DO CORONAVÍRUS 1 MILHÃO E 500 MIL DE BRASILEIROS JÁ BUSCARAM O SEGURO-DESEMPREGO EM TODO O PAÍS. UM ESTUDO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS PREVÊ QUE A TAXA DE DESEMPREGO NO BRASIL PODE CHEGAR A 23,8% DEPOIS DA COVID-19. ISSO SIGNIFICA UM TOTAL DE 12,6 MILHÕES DE DESEMPREGADOS NO BRASIL. EM OUTROS ESTUDOS O CENÁRIO É AINDA PIOR. COMO A PESQUISA NACIONAL DE AMOSTRA DE DOMÍLIOS CONTÍNUA (PNAD), DO IBGE, QUE DETECTOU 12,9 MILHÕES DE DESEMPREGADOS. OU SEJA: QUASE 13 MILHÕES DE PESSOAS JÁ ESTÃO SEM EMPREGO NO BRASIL. É MUITA GENTE SEM TRABALHO E RENDA. SÓ PARA FAZER UMA COMPARAÇÃO, O NÚMERO DE DESEMPREGADOS NO BRASIL É MAIOR DO QUE A POPULAÇÃO INTEIRA DE ALGUNS UM PAÍSES DO MUNDO - COMO A BOLÍVIA. POR EXEMPLO, QUE TEM 11,3 MILHÕES DE HABITANTES. NESTE MOMENTO DE TANTA DIFICULDADE PARA A SOBREVIVÊNCIA DAS FAMÍLIAS, O AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 600,00, TEM SIDO O ÚNICO AMPARO PARA MILHÕES DE FAMÍLIAS BRASILEIRAS. OCORRE QUE A PREVISÃO DE DURAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL É DE APENAS 3 (TRÊS) MESES, COBRINDO OS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020.MAS TODO MUNDO SABE QUE A ECONOMIA NÃO VAI ENTRAR NOS EIXOS LOGO DEPOIS QUE PASSAR O PICO DA COVID-19. AO CONTRÁRIO DISSO, NO BRASIL E NO MUNDO, OS ESPECIALISTAS ESTIMAM QUE A ECONOMIA PODE LEVAR ATÉ 2 (DOIS) ANOS PARA VOLTAR AOS NÍVEIS DE ANTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. POR TAL RAZÃO, ENTRAMOS COM UM REQUERIMENTO AQUI NA ALEPE PEDINDO QUE SEJA SOLICITADO, VIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, QUE O GOVERNO FEDERAL ESTENDA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00 ATÉ O PRAZO FINAL DO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 06, QUE RECONHECE A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL, EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. NOSSA CONCLUSÃO É QUE O CONTROLE PARCIAL DA PANDEMIA DA COVID-19 NÃO TRARÁ A SOLUÇÃO IMEDIATA PARA OS PROBLEMAS DA ECONOMIA. SÓ DEPOIS DE CONTROLAR A DOENÇA É QUE O BRASIL – E TODOS OS DEMAIS PAÍSES DO MUNDO - PODERÃO COMEÇAR A CORRIGIR OS EFEITOS ECONÔMICOS COLATERAIS. DIANTE DE TUDO ISSO, TEMOS POR CERTO QUE OS 3 (TRÊS) MESES DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, NÃO SERÃO SUFICIENTES PARA MINIMIZAR OS EFEITOS SOCIOECONÔMICOS ADVINDOS DA CRISE DO CORONAVÍRUS. EM ESPECIAL, PARA AS PESSOAS DESEMPREGADAS, SEM RENDA OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS. E, AO NOSSO VER, FAZ-SE JUSTA E NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO DECRETO FEDERAL DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA COVID-19, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. APROVEITO ESTE MEU PRONUNCIAMENTO, NO DIA HOJE, 14 DE MAIO DE 2020, PARA FAZER UMA HOMENAGEM ESPECIAL PARA A MINHA CIDADE DE OURICURI, QUE NESTA QUINTA-FEIRA FAZ ANIVERSÁRIO, COMPLETANDO 117 ANOS DE EMANIPAÇÃO POLÍTICA. COMO VIVEMOS UM MOMENTO DE DESAFIO NO MEIO DESTA PANDEMIA DA COVID-19, QUERO REPETIR AQUI O QUE EU JÁ DISSE SOBRE O ANIVERSÁRIO 117 ANOS DE OURICURI EM MINHAS REDES SOCIAIS. O MAIOR PRESENTE QUE A NOSSA CIDADE DE OURICURI PODE RECEBER NESTA DATA DE ANIVERSÁRIO É SAÚDE, FORÇA E UNIÃO DE TODOS PARA QUE JUNTOS POSSAMOS ENFRENTAR E VENCER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PARABÊNS, OURICURI, PELOS SEUS 117 ANOS!

DISCURSO DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2020

CRISE DO CORONAVÍRUS: MAIS LEITOS PARA O ARARIPE.

SEREI BREVE EM MEU PRONUNCIAMENTO. POIS VOU TRATAR DE UM TEMA QUE JÁ VENHO ABORDANDO NAS ÚLTIMAS SESSÕES REMOTAS DA ALEPE: O SERTÃO DO ARARIPE PRECISA DE MAIS LEITOS PARA ENFRENTAR A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. TENHO COMPROMISSO COM A MINHA CIDADE E REGIÃO. NÃO VOU PARAR DE COBRAR E INSISTIR QUE A SAÚDE DO ARARIPE PRECISA DE REFORÇO NESTE MOMENTO TÃO GRAVE. E SE EU JÁ TINHA CERTEZA DESTA NECESSIDADE, ONTEM FIQUEI AINDA MAIS CONVICTO DE QUE O GOVERNO DO ESTADO E A SECRETARIA DE SAÚDE PRECISAM OLHAR COM ATENÇÃO PARA A NOSSA REGIÃO. ONTEM, DURANTE A REUNIÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA ALEPE, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE DE PERNAMBUCO, DR. GILIATE COELHO, PRESTOU INFORMAÇÕES MUITO ESCLARECEDORAS PARA NÓS DEPUTADOS. A TÔNICA DO SECRETÁRIO FOI MUITO CLARA: A SITUAÇÃO DE PERNAMBUCO É MUITO GRAVE. O GOVERNO TEM REALMENTE FEITO MUITOS ESFORÇOS. MAS O QUADRO É PREOCUPANTE DEMAIS. PELOS DADOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, PERNAMBUCO É HOJE O TERCEIRO ESTADO DO BRASIL EM NÚMERO DE VÍTIMAS DA COVID-19, COM 508 ÓBITOS. JÁ FORAM CONFIRMADOS 5.724 CASOS. A OCUPAÇÃO DE VAGAS DE UTI OSCILA ENTRE 97% E 99%. AS VAGAS DE ENFERMARIA CHEGAM A 86%. OU SEJA: É COMO DISSE ONTEM O SECRETÁRIO EXECUTIVO GILIATE COELHO: ESTAMOS NO LIMITE. E SE NA REGIÃO METROPOLITANA, ONDE ESTÃO CONCENTRADAS AS ESTRUTURAS DE SAÚDE, A SITUAÇÃO PREOCUPA, IMAGINEM NO ARARIPE! EM OURICURI, POR EXEMPLO, O HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA ATÉ O MOMENTO DISPÕE DE APENAS UM LEITO DE UTI EXCLUSIVO PARA A COVID-19. E O PIOR DE TUDO É A CARÊNCIA DE RESPIRADORES MECÂNICOS: ATÉ O MOMENTO, HÁ APENAS UM RESPIRADOR PARA O TRATAMENTO DA COVID-19 NO HOSPITAL REGIONAL. COM O AVANÇO DO CORONAVÍRUS, É ÓBVIO QUE NÃO É SUFICIENTE! ALÉM DISSO, OUTROS 8 RESPIRADORES DO HOSPITAL FORAM PARA O CONCERTO E AINDA NÃO VOLTARAM. ISSO PRECISA SER RESOLVIDO URGENTEMENTE: OS RESPIRADORES SÃO FUNDAMENTAIS. A FALTA DELES PODE SIGNIFICAR A MORTE DE PACIENTES. HÁ UM ALENTO: NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, COMEÇAM A FUNCIONAR 10 LEITOS DE UTI PARA COVID-19 NO HOSPITAL SANTA MARIA, EM ARARIPINA. MAS BASTA FAZER A CONTA: O ARARIPE TEM QUASE 400 MIL HABITANTES. SE A GENTE COLOCAR 1 LEITO DE UTI PARA CADA 10 MIL PESSOAS, SERIAM NECESSÁRIOS 40 LEITOS PARA SUPRIR A DEMANDA. E TODOS SABEM: O PICO DA DOENÇA ESTÁ PREVISTO PARA OS MESES DE MAIO E JUNHO. OU SEJA: O PIOR AINDA ESTÁ POR VIRI! POR ISSO, ESTAMOS INSISTINDO TANTO NA NECESSIDADE URGENTE DE REFORÇAR AS ESTRUTURAS DE SAÚDE PARA ENFRENTAR O CORONAVÍRUS NO ARARIPE. ESTA SEMANA, A PREFEITURA DE OURICURI, ANUNCIOU A DISPOSIÇÃO DE IMPLANTAR UM HOSPITAL DE CAMPANHA PARA A COVID-19 NO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÕES - CER III DA CIDADE. NOS ASSOCIAMOS A ESTA LOUVÁVEL INICIATIVA: ENTRAMOS COM REQUERIMENTO AQUI NA ALEPE PEDINDO APOIO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, DR. ANDRÉ LONGO, PARA QUE SEJA AGILIZADO O CREDENCIAMENTO DA UNIDADE. ONTEM PERGUNTAMOS ISSO AO SECRETÁRIO EXECUTIVO, GILIATE COELHO. ELE INFORMOU QUE O TRÂMITE PASSA PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, QUE APROVA A SOLICITAÇÃO, E DEPOIS SEGUE PARA APROVAÇÃO E CADASTRAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RENOVAMOS AQUI EXPRESSAMENTE O PEDIDO AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, DR. ANDRÉ LONGO, PARA QUE SEJA DADA MÁXIMA URGÊNCIA NESSE TRÂMITE. RENOVAMOS, TAMBÉM, NOSSO APELO PARA QUE SEJA AVALIADA ALGUMA FORMA DE DAR UTILIDADE DURANTE A CRISE DA COVID-19 À UPÁ-E DE OURICURI, QUE ESTÁ SEM FUNCIONAMENTO. OS PREFEITOS DA REGIÃO, ATRAVÉS DO CISAPE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE, JÁ SE DISPUSERAM A AJUDAR COM ESTRUTURA, PROFISSIONAIS E ATÉ RECURSOS FINANCEIROS. A IDEIA SERIA CRIAR UM HOSPITAL DE CAMPANHA NA UPÁ-E DE OURICURI. ACREDITO QUE PODERIA SER ESTUDADA ALGUMA MANEIRA DE DOTAR O ESPAÇO DE ESTRUTURAS PARA PELO MENOS MINIMIZAR A DEMANDA NA REGIÃO. POR FIM, HÁ O CASO ESPECÍFICO DO HOSPITAL REGIONAL DO ARARIPE, EM OURICURI, TAMBÉM SOLICITAMOS AO GOVERNADOR QUE A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA SEJA REPASSADA IMEDIATAMENTE PARA A ORGANIZAÇÃO MEDIANEIRAS DA PAZ, QUE GANHOU A LICITAÇÃO E ESTÁ ESPERANDO PARA ASSUMIR O HOSPITAL DESDE O FINAL DO ANO PASSADO. NESTA TRANSIÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OUTRA NA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL, A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DEMITIU A MAIORIA DOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COM ISSO, O HOSPITAL REGIONAL FICOU COM BAIXA CAPACIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS NORMAIS DOS PACIENTES DE TODO ARARIPE. E AGORA, COM A CRISE DA COVID-19, O PROBLEMA TORNOU-SE AINDA MAIS GRAVE. POIS A UTI DO HOSPITAL REGIONAL NÃO DISPÕE SEQUER DE SERVIÇO DE HEMODIÁLISE. OU SEJA: QUANDO O HOSPITAL MAIS PRECISA DE ESTRUTURAS, TEMOS UMA QUESTÃO ADMINISTRATIVA QUE SÓ COMPLICA A SITUAÇÃO. SÓ PARA CONCLUIR, RESSALTA-SE QUE SOBRE A QUESTÃO DA TRANSFORMAÇÃO DA UPÁ-E DE OURICURI EM HOSPITAL DE CAMPANHA, NEM EU NEM O PRESIDENTE DO CISAPE, PREFEITO DE SANTA FILOMENA, CLEOMATSON VASCONCELOS, NÃO RECEBEMOS NENHUM RETORNO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DISCURSO DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2020

CRISE DO CORONAVÍRUS: TRANSFORMAÇÃO DA UPÁ-E DE OURICURI EM HOSPITAL DE CAMPANHA

OCUPO A TRIBUNA VIRTUAL DA ALEPE PARA TRATAR DE QUESTÕES RELACIONADAS À CRISE DO CORONAVÍRUS NO SERTÃO DO ARARIPE. TODOS QUE ACOMPANHAM AS NOTÍCIAS SOBRE A PANDEMIA DA COVID-19 EM PERNAMBUCO SABEM QUE A DOENÇA AVANÇADA PARA O INTERIOR DO ESTADO, TENDO A BR-232 COMO CAMINHO PARA O CORONAVÍRUS. NO CASO DO ARARIPE, EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA, ALÉM DO FLUXO DO CORONAVÍRUS PELAS RODOVIAS FEDERAIS NO SENTIDO LITORAL-SERTÃO, A REGIÃO TAMBÉM ESTÁ EXPOSTA ÀS CONTAMINAÇÕES DA COVID-19 vindas do Ceará e do Piauí, estados vizinhos, colados no Araripe. Pernambuco é hoje o terceiro estado do país em número de mortes pela COVID-19, fica atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro. O último boletim oficial da Secretaria Estadual de Saúde, divulgado na noite de ontem, registra 3.298 casos confirmados,

COM 282 MORTES. ATÉ AGORA, APENAS 105 PACIENTES FORAM RECUPERADOS. UM CENÁRIO PREOCUPANTE, QUE DEIXA TODAA POPULAÇÃO APREENSIVA. EM RAZÃO DA MAGNITUDE DA CRISE, NÃO SÓ PERNAMBUCO, COMO TAMBÉM O BRASIL E O MUNDO INTEIRO, NÃO ESTAVAM COM AS REDES DE SAÚDE PREPARADAS PARA ENFRENTAR ESSE VERDADEIRO "TSUNAMI" NA SAÚDE. AFINAL, TRATA-SE DE UMA PANDEMIA MUNDIAL DE UMA DOENÇA CONTRA A QUAL NÃO HÁ TRATAMENTOS ESPECÍFICOS. PERNAMBUCO ESTÁ COM A ESTRUTURA NO LIMITE. HÁ NOTÍCIAS SOBRE A OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI PASSANDO DE 90%. E SE NA CAPITAL HÁ CARÊNCIA DE ESTRUTURAS, EM NOSSA REGIÃO, O SERTÃO DO ARARIPE, O QUADRO É REALMENTE GRAVE. ANTEVENDO ESTE PROBLEMA, HÁ DUAS SEMANAS, DEMOS ENTRADA NA INDICAÇÃO Nº 3657/2020, NA QUAL SOLICITAMOS AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, ANDRÉ LONGO, A DESTINAÇÃO DA UPÁ-E DE OURICURI PARA RECEBER PACIENTES DE CORONAVÍRUS. A UTILIZAÇÃO DA UPÁ-E - QUE ATUALMENTE ESTÁ FECHADA - PARA RECEBER PACIENTES DE CORONAVÍRUS TAMBÉM FOI UM DOS ASSUNTOS DE NOSSO PRONUNCIAMENTO NA PLENÁRIA VIRTUAL DA ALEPE, NA ÚLTIMA QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL. PORTANTO, ESTA É A TERCEIRA VEZ QUE TRATAMOS DESTA ASSUNTO, QUE CONSIDERO EXTREMAMENTE RELEVANTE. AGORA, NOSSA LUTA EM DEFESA DE MAIS SAÚDE PARA O ARARIPE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS GANHOU UM REFORÇO DE PESO. PREFEITOS QUE COMPÕEM O CISAPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO, SE REUNIRAM NESTA SEMANA PARA PROPOR UMA PARCERIA QUE POSSA TRANSFORMAR A UPÁ-E DE OURICURI EM UM HOSPITAL DE CAMPANHA DA COVID-19. CAPITANEADOS PELO PREFEITO DE SANTA FILOMENA, CLEOMATSON VASCONCELOS - PRESIDENTE DO CISAPE - PREFEITOS DE 11 MUNICÍPIOS (ARARIPINA, IPUBI, TRINDADE, OURICURI, SANTA CRUZ, SANTA FILOMENA, BODOCO, EXU, GRANITO, MOREILÂNDIA E PARNAMIRIM), ABRANGENDO UMA POPULAÇÃO DE 390 MIL HABITANTES, ESTÃO DISPPOSTOS A CONTRIBUIR EFETIVAMENTE PARA QUE A UPÁ-E DE OURICURI SEJA TRANSFORMADA EM HOSPITAL DE CAMPANHA DO CORONAVÍRUS. OS PREFEITOS QUEREM AJUDAR NA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO ARARIPE, FORNECENDO EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, ALÉM DE DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS. CRIAR UM HOSPITAL DE CAMPANHA PARA O CORONAVÍRUS NA UPÁ-E DE OURICURI DARIA SUPORTE IMPORTANTE DE ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA NESTE MOMENTO CRUCIAL DE CRESCIMENTO DA PANDEMIA NA REGIÃO. VALE DESTACAR QUE O CORONAVÍRUS JÁ COMEÇA A CHEGAR COM FORÇA TAMBÉM NO ARARIPE, COM 8 CASOS NA CIDADE DE IPUBI E AGORA MAIS 1 CASO NA CIDADE DE PARNAMIRIM, DEIXANDO TODA A POPULAÇÃO ASSUSTADA. POIS O HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA ESTÁ SEM ESTRUTURA PARA ENFRENTAR UM AUMENTO ACENTUADO DO VÍRUS NA REGIÃO. DIANTE DISTO, ESTAMOS ENCAMINHANDO DIRETAMENTE AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, BEM COMO AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, ANDRÉ LONGO, O OFÍCIO DO CISAPE - CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO ARARIPE, BEM COMO CÓPIA DE NOSSA INDICAÇÃO Nº 3657/2020, NA QUAL SOLICITAMOS, VIA ALEPE, A DESTINAÇÃO DA UPÁ-E DE OURICURI PARA RECEBER PACIENTES DE CORONAVÍRUS. ESTOU CERTO DE QUE A NOSSA INICIATIVA PARLAMENTAR – EM PARCERIA COM A AÇÃO DOS PREFEITOS DA REGIÃO - IRÁ SENSIBILIZAR O GOVERNADOR E O SECRETÁRIO DE SAÚDE, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE A UPÁ-E DE OURICURI SEJA TRANSFORMADA EM HOSPITAL DE CAMPANHA PARA RECEBER PACIENTES DE CORONAVÍRUS DO ARARIPE.

DISCURSO DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2020

CRISE DO CORONAVÍRUS: POLO GESSEIRO DO ARARIPE, BACIA LEITEIRA, HOSPITAL REGIONAL E UPÁ-PE

OCUPO A TRIBUNA VIRTUAL DA ALEPE PARA TRATAR, MAIS UMA VEZ, SOBRE TEMAS DE MINHA REGIÃO – O SERTÃO DO ARARIPE – RELACIONADOS À CRISE DO CORONAVÍRUS. NOS ÚLTIMOS DIAS, AO TRATAR SOBRE A QUESTÃO DA COVID-19, TENHO DIRECIONADO O FOCO NUMA DIREÇÃO: PRIORIZAR A SAÚDE PARA SALVAR AS VIDAS DAS PESSOAS. MAS NESTA ALTURA DA PANDEMIA, TAMBÉM NÃO HÁ COMO DEIXAR DE FALAR SOBRE QUESTÕES DA ECONOMIA. EM MINHA REGIÃO HÁ UM CASO MUITO PREOCUPANTE. DESDE INÍCIO DA CRISE DO CORONAVÍRUS, O POLO GESSEIRO DO ARARIPE AMARGA UMA QUEDA DE 80% NAS VENDAS. PERNAMBUCO É O MAIOR PRODUTOR DE GESSO DO BRASIL, RESPONSÁVEL POR MAIS DE 90% DA PRODUÇÃO NACIONAL. O ESTADO TEM AS MAIORES E MAIS PURAS (COM 97% DE GRAU DE PUREZA) RESERVAS DE GIPSITA DO PAÍS. A MAIOR PARTE DA ATIVIDADE MINERAL ESTÁ CONCENTRADA NO POLO GESSEIRO DO ARARIPE, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE TRINDADE, ARARIPINA, BODOCÓ, IPUBI E OURICURI. SÃO MAIS DE 400 FÁBRICAS DE CALCINAÇÃO, PRODUTOS PRÉ-MOLDADOS E MINERADORAS QUE GERAM 2.500 EMPREGOS DIRETOS E MAIS DE 10 MIL EMPREGOS INDIRETOS. DE MODO QUE ESTAMOS FALANDO DA SOBREVIVÊNCIA DE 12.500 FAMÍLIAS, QUE PRECISAM TER SEUS EMPREGOS PRESERVADOS. APRESENTAMOS REQUERIMENTO NA ALEPE SOLICITANDO MEDIDAS DE APOIO AO SETOR. ENTRE VÁRIOS PONTOS, DESTACAMOS O PESO DO ALTO CUSTO DA ENERGIA ELÉTRICA PARA MANTER OS FORNOS DAS CALCINADORAS FUNCIONANDO. POR ISSO, A NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA CHAMADA "DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA" – ISTO É, AS FÁBRICAS FECHADAS OU PRODUZINDO 20% DE SUA PRODUÇÃO NORMAL, ESTÃO PAGADO A ENERGIA FIXA (ENERGIA POR DEMANDA) COMO SE ESTIVESSE PRODUZINDO DURANTE 24 HORAS. POIS, EM ATIVIDADE NORMAL, O FORNO DA CALCINADORA FUNCIONA 24 HORAS E TEM FUNCIONÁRIOS TRABALHANDO EM 3 TURNOS. OUTRO SEGMENTO ECONÔMICO ATINGIDO PELA CRISE DO CORONAVÍRUS É A BACIA LEITEIRA DO ARARIPE. COM CONCENTRAÇÃO DA PRODUÇÃO LEITEIRA, EM ESPECIAL, NOS MUNICÍPIOS DE BODOCÓ, GRANITO, EXU, OURICURI E ARARIPINA, A BACIA LEITEIRA DO ARARIPE É A SEGUNDA MAIOR REGIÃO PRODUTORA DE LEITE E DERIVADOS DE PERNAMBUCO. APENAS A CIDADE DE BODOCÓ TEM UMA PRODUÇÃO 136 MIL LITROS DE LEITE/DIA. EXU TAMBÉM ULTRAPASSA OS 100 MIL LITROS DE LEITE/DIA. E TODA A BACIA LEITEIRA, ENVOLVENDO 10 MUNICÍPIOS, CHEGAA UMA PRODUÇÃO DE QUASE 400 MIL LITROS DE LEITE POR DIA. DEPOIS DE SOFRER QUEDAS EM RAZÃO DAS RECENTES SECAS PROLONGADAS, AGORA, QUANDO O SETOR – QUE GERA MILHARES DE EMPREGOS NAS FAZENDAS, QUEIJARIAS E PEQUENOS FABRICOS DE MANTEIGA E DOCE-DE-LEITE – COMEÇAVA A SE RECUPERAR, NOVAMENTE É ATINGIDO PELA CRISE DO CORONAVÍRUS. FAZ-SE URGENTE, PORTANTO, O APOIO DO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE A BACIA LEITEIRA DO ARARIPE POSSA SOBREVIVER E SUPERAR ESSE PERÍODO DE TURBULÊNCIAS DA ATUAL CRISE DA COVID-19. APOIO ESTE SIMILAR AO REVIDICADO PELA BACIA LEITEIRA DO AGRESTE, COM PRORROGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS E DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL - FEEF (NO QUAL OS PRODUTORES DEVOLVEM 10% DOS BENEFÍCIOS FISCAIS QUE RECEBERAM), E AJUDA NA RENOVOGAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS TOMADOS NO BANCO DO BRASIL E NO BANCO DO NORDESTE. TRATANDO, ESPECIFICAMENTE, DA QUESTÃO DE SAÚDE NO ARARIPE, DENTRO DA CRISE DO CORONAVÍRUS, ENVIAMOS MENSAGEM AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA PEDINDO APOIO PARA REFORÇOS NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA. O HOSPITAL REGIONAL, EM OURICURI, ESTÁ ABARROTADO DE PACIENTES NOS CORREDORES, MESMO SEM TER ACRESCIDO DA DEMANDA DE PACIENTES DE CORONAVÍRUS. E HÁ UMA GRANDE APREENSÃO DA POPULAÇÃO POR FALTA DE ESTRUTURA NO HOSPITAL REGIONAL PARA RECEBER PACIENTES DO CORONAVÍRUS. POR ESSA RAZÃO, SUGERIMOS AO GOVERNADOR QUE A UPÁ-E DE OURICURI - QUE ATUALMENTE ESTÁ FECHADA - SEJA EQUIPADA PARA RECEBER PACIENTES DE CORONAVÍRUS. POR OUTRO LADO, TAMBÉM PEDIMOS AO GOVERNADOR QUE A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA SEJA REPASSADA IMEDIATAMENTE PARA A ORGANIZAÇÃO MEDIANEIRAS DA PAZ, QUE GANHOU A LICITAÇÃO E ESTÁ ESPERANDO PARA ASSUMIR O HOSPITAL DESDE O FINAL DO ANO PASSADO. NESTA TRANSIÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OUTRA NA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL, A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DEMITIU A MAIORIA DOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COM ISSO, O HOSPITAL REGIONAL FICOU COM BAIXA CAPACIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS NORMAIS DOS PACIENTES DE TODA REGIÃO DO ARARIPE. ESTA É A RAZÃO DOS NOSSOS PLEITOS NESTA CRISE DO CORONAVÍRUS: APOIAR A ECONOMIA PARA GARANTIR A SOBREVIVÊNCIA DAS FAMÍLIAS; E REFORÇAR A SAÚDE PARA SALVAR AS VIDAS DAS PESSOAS.

DISCURSO DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 8 DE ABRIL DE 2020

PANDEMIA CORONAVÍRUS, CESTAS BÁSICAS E KIT ESTUDANTE

QUERO DESTACAR RAPIDAMENTE DUAS INDICAÇÕES QUE APRESENTAMOS COMO CAMINHOS PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS SOCIOECONÔMICAS DAS MEDIDAS CONTRA O CORONAVÍRUS. NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE O ISOLAMENTO SOCIAL É FUNDAMENTAL PARA BARRAR A COVID-19 NESTE MOMENTO. MAS NÃO PODEMOS NOS ESQUECER DE GARANTIR A SUBSISTÊNCIA DAS FAMÍLIAS. ESPECIALMENTE, AS FAMÍLIAS MAIS POBRES. UMA DE MINHAS INDICAÇÕES É UM APELO AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA PARA QUE O GOVERNO ADQUIRA E FORNEÇA CESTAS BÁSICAS PARA TODAS AS FAMÍLIAS PERNAMBUCANAS QUE – EFETIVAMENTE – NÃO ESTEJAM RECEBENDO NENHUM OUTRO BENEFÍCIO DO GÊNERO (OU SEJA: CESTAS BÁSICAS OU ALIMENTOS) EM NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, INCLUINDO-SE TAMBÉM O AUXÍLIO EMERGENCIAL DE 600 REAIS DO GOVERNO FEDERAL. PARA QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO TOME UM VULTO FINANCEIRO EXCESSIVO, SUGERIMOS QUE SEJA LIMITADO A 1% DA NOSSA POPULAÇÃO. COMO PERNAMBUCO TEM HOJE 9,5 MILHÕES DE HABITANTES, O BENEFÍCIO TERIA COMO TETO 95 MIL PESSOAS. UM NÚMERO QUE CONSIDERAMOS POSSÍVEL DE ATENDER DENTRO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO NOSSO ESTADO. O VALOR DESTA MEDIDA É DE CARÁTER VERDADEIRAMENTE HUMANITÁRIO. POIS ESTAS CESTAS GARANTIRIAM ALIMENTO PARA OS ESTRATOS MAIS NECESSITADOS DA POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DO DECRETO DE ISOLAMENTO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO. LEMBRANDO TAMBÉM QUE AINDA NÃO HÁ MEDICAMENTO ESPECÍFICO PARA O TRATAMENTO DA COVID-19. ASSIM, AS PESSOAS PRECISAM ESTAR SADIAS E ALIMENTADAS PARA RESISTIREM A DOENÇA E ATÉ MESMO MINIMIZAR AS NECESSIDADES DE TRATAMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. OUTRA INDICAÇÃO QUE FIZEMOS FOI NO SENTIDO DO GOVERNO ESTADUAL SEGUIR O EXEMPLO DA PREFEITURA DO RECIFE E LIBERAR OS ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA AS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. OS CHAMADOS "KITS ESTUDANTES" (OU "KITS ALIMENTAÇÃO") PODERIAM MINIMIZAR AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE, AQUELAS NAS QUAIS OS PAIS SÃO AMBULANTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS, QUE ESTÃO SEM NENHUMA RENDA NESTE MOMENTO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. ESTAS SÃO SOLICITAÇÕES NOSSAS AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, QUE ACREDITAMOS PODER DIMINUIR O SOFRIMENTO DAS FAMÍLIAS NESTA HORA TÃO DIFÍCIL. ANTES DO ENCERRAR, QUERO FAZER MAIS UM APELO AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA. NOSSO PEDIDO É NO SENTIDO DO GOVERNADOR FALAR COM A MINISTRA DA AGRICULTURA, TEREZA CRISTINA, PARA QUE SEJA LIBERADO O "SEGURO GARANTIA SAFRA 2019" PARA MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DA TÉCNICA DE PERCA DA SAFRA. COM ESSA MEDIDA, OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO NOSSO ESTADO PODERIAM RECEBER O "SEGURO GARANTIA SAFRA" E MINIMIZAR OS EFEITOS FINANCEIROS DO CORONAVÍRUS, PRINCIPALMENTE NA REGIÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO. VALE RESSALTAR QUE 68% DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO ESTÃO SOB ANÁLISE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PARA A LIBERAÇÃO OU NÃO DO SEGURO SAFRA. APROVEITO PARA DESEJAR UMA FELIZ PÁSCOAA TODOS. E QUE A FÉ NOS TRAGA HARMONIA, DISPOSIÇÃO, UNIÃO E CORAGEM PARA QUE JUNTOS POSSAMOS ENFRENTAR E VENCER ESSA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS QUE SE ABATEU SOBRE PERNAMBUCO, O BRASIL E MUNDO. FIQUEM COM DEUS!